



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXI — 65.º DA REPÚBLICA — N. 17.177

BELEM

SÁBADO, 22 DE NOVEMBRO DE 1952

GOVERNO FEDERAL

(*) DECRETO N. 30.772 — DE 23 DE ABRIL DE 1952

Altera o Decreto n. 18.517, de 30 de abril de 1945, que dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores civis da União.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, decreta:

Art. 1.º As alíneas a e b do art. 1.º do Decreto n. 18.517, de 30 de abril de 1945, passam a ter a seguinte redação:

"a) a diária não será superior ao vencimento ou salário diário do servidor, salvo o disposto na alínea seguinte;

b) a diária não poderá ser inferior a quarenta cruzeiros Cr\$... 40,00) nem superior a duzentos e setenta cruzeiros (Cr\$ 270,00)".

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 23 de abril de 1952; 131 da Independência e 64 da República.

(aa) **GETULIO VARGAS**
Francisco Negrão de Lima
Renato de Almeida Guilhobel
Cyro Espirito Santo Cardoso
João Neves da Fontoura
Horácio Lafer
Alvaro de Sousa Lima
João Cleofas
E. Simões Filho
Segadas Viana
Nero Moura.

—N. 3160, de Orlando Soares (pedindo que seja tornado sem efeito a dispensa do cargo de pintor) — Informe o Chefe do Expediente qual a situação do requerente frente o art. 120 da Constituição do Estado.

—N. 3173, de Manoel Antô-

nio Fialho (requerendo arrendamento de castanhal em Portél) — Ao S. C. R.

—N. 3174, de Othon Alves Fialho, requerendo arrendamento em Portél) — Ao S. C. R.

—N. 3176, de Alvaro Monteiro (requerendo certidão do registro de título de posse de terras em nome de Antônio Justino dos Anjos, em Salinópolis) — Ao Serviço de Terras.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretario de Estado.

Em 18-11-52

Ofícios:

N. 506, do Departamento Estadual de Segurança Pública (anexo o ofício n. 601, do mesmo, Junta n. 217, do Arquivo da S. I. J. — remetendo uma relação dos depósitos feitos na Tesouraria desde setembro de 1943 a 25 de abril de 1950) — Ao Departamento do Pessoal, para preparo do expediente de abertura de crédito especial, destinado à Assembleia Legislativa.

N. 510, do Departamento Estadual de Segurança Pública (solicita reparos em um gerador marca "G. M. Dissel-Power") — Volte ao D. E. S. P., para que seja efetuado o pagamento, de acordo com a sugestão da tesouraria daquele departamento e prévio entendimento com a firma fornecedora.

N. 598, da Assistência Judiciária do Cível-Belém (sobre publicação de edital de citação, sendo interessados: Maria Júlia da Silva Marques e outros) — Encaminhe-se à Assistência Judiciária Cível.

N. 254, do Estabelecimento Regional de Subsistência — 8.ª Região Militar (indenização de contas) — A Secretaria de Economia e Finanças.

Sin. da Secretaria de Obras, Terras e Viação (sobre as terras denominadas "Carajós", no Município de Vigia, ocupadas pelos descendentes dos escravos do General Hilário Gurjão) — Encaminhe-se à S. O. T. Viação.

N. 696, do Departamento Estadual de Segurança Pública (anexo cópia de relatório sobre o inquérito instalado no Posto do Marco da Légua, a respeito de invasão de domicílio e dano, sendo acusado o Dr. Scila Lage da Silva, e vítima Antônio Arruda Lima) — Publique-se e arquite-se.

Petição:

01642 — José Santana do Nascimento, ex-funcionário público (restituição de documentos) — Informe o Sr. Chefe do Expediente.

Em 18/11/52.

Carta:

N. 160, de Leôncio Alexandre Ferreira — Vigia (sobre ocorrências verificadas na vila de Borralhos, naquele município) — Dê-se conhecimento ao interessado e arquite-se.

Em 18/11/52

Telegramas:

N. 396, de Lucídio Silva, presidente do Conselho Escolar de Arariuna (informação sobre construção de escola rural) — Junte-se ao expediente.

N. 397, de Leandro Rodrigues Miranda, respondendo pelo expediente do Cartório de Tukurui (informação) — Junte-se ao expediente.

N. 398, de Júlio Almeida de Oliveira, respondendo pelo expediente da delegacia de Almeirim (comunicação) — Junte-se ao expediente.

Em 18/11/52.

Boletins:

N. 260, do Departamento Estadual de Segurança Pública (serviços para o dia 13/11/52) — Ciente. Arquite-se.

N. 261, do Departamento Estadual de Segurança Pública (serviços para o dia 14/11/52) — Ciente. Arquite-se.

N. 262, do Departamento Estadual de Segurança Pública (serviços para o dia 15/11/52) — Ciente. Arquite-se.

N. 263, do Departamento Estadual de Segurança Pública (serviços para o dia 18/11/52) — Ciente. Arquite-se.

GABINETE DO GOVERNADOR

DESPACHO PROFERIDO PELO EXMO. SR. GENERAL GOVERNADOR DO ESTADO: Em 21/11/1952

Petições:

2573 — Madalena Gaby (requerendo arrendamento de castanhal em Marabá) — Deferido no Rio Cardoso a começar do lugar Gorgulho, margem esquerda.

3138 — Afonso de Macedo Nogueira (propondo a venda de um vapor e de uma lancha de sua propriedade) — De acordo com o parecer supra.

3102 — Ulisses Eduardo Carvalho d'Oliveira (requerendo arrendamento de castanhal em Marabá) — Indeferido por incidir no castanhal dado a Sandoval Maia.

2621 — Raimundo Ortiz Vergolino (requerendo arrendamento de castanhal em Marabá) — Reformo o despacho supra para indeferir por haver concedido a José Olintho Contente.

3119 — Proposta da Firma Barros & Cordeiros (para aquisição de um carro marca "Chevrolet, modelo 1946 de propriedade do Estado) — Não convém aos interesses do Estado.

2834 — Euridice Braga Chaves (requerendo arrendamento de castanhal em Itupiranga) — Indeferido por incidir no castanhal dado a Antônio Joaquim Pinto.

2520 — Benedita Gonçalves da Rocha (requer licença para extração de castanha em Baião) — Deferido.

2493 — Matilde de Menezes Machado (solicitando auxílio para consertos na Igreja da Vila de Juaba, no Município de Cametá) — A Secretaria de Economia e Finanças.

Ofícios:

N. 3180, do Serviço de Transporte do Estado (remetendo folha de frequência do motorista José Rodrigues do Carmo) — A S. E. C.

(*) Publicado no "Diário Oficial" da União de 25/4/52.

N. 3072, do Serviço de Transporte do Estado (remetendo relação do pessoal diarista com o respectivo tempo de serviço e vencimentos diários) — Ao Departamento do Pessoal, para se digno informar se os diaristas a que se refere esta relação estão amparadas pelo aumento recente de Cr\$ 200,00 ou elevado ao salário mínimo.

N. 3178, do Departamento Estadual de Aguas (remetendo a folha de pagamento do pessoal fixo lotado naquele Departamento e referente ao mês de novembro) — Ao Departamento do Pessoal.

N. 3177, da Mesa de Rendas do Estado em óbidos (presta informações sobre o requerimento de Maria Júlia Gonçalves) — Junte-se aos autos competentes. Ao Serviço de Terras.

N. 2484, do Departamento Estadual de Aguas (encaminhando petição de Nilson Célio Guedes Sampaio) — Ao D. E. A.

N. 2829, de Antônio Joaquim Pinto (requerendo arrendamento de castanhais em Itupiranga) — Ao S. C. R.

N. 3137, de Júlio Vidal Seabra (pedindo aproveitamento para o lugar de protocolista desta Secretaria) — Solicite audiência do Departamento do Pessoal.

N. 3172, de Mário Severiano Moura (requerendo certidão da posse "Menino Deus", em Portél) — Ao Serviço de Terras.

N. 3181, de Geralda Rodrigues dos Santos Corrêa (requerendo certidões das posses denominadas "Bom Jesus", "Curicuará" e "Boa Esperança") — Ao Serviço de Terras.

N. 2498, de Liberata Batista Calderaro (requerendo compra de terras em óbidos) — Solicite-se informação do Sr. Prefeito Municipal de óbidos.

N. 2497, de Jácomo Calderaro (requerendo compra de terras em óbidos) — Solicite-se informação do Prefeito de óbidos.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador :

General de Divisão ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. DANIEL COELHO DE SOUZA

Secretário de Economia e Finanças :

Dr. STÉLIO DE MENDONÇA MAROJA

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Saúde Pública :

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário de Educação e Cultura :

Respondendo pelo expediente

JOSÉ CAVALCANTE FILHO

IMPrensa Oficial
DO ESTADO DO PARÁ

EXPEDIENTE

Rua do Una, 32 — Telefone 3262

Diretor Geral :

OSSIAN DA SILVEIRA BRITO

Redator-chefe :

Pedro da Silva Santos

Assinaturas

| | |
|--------------------------------|--------|
| Belém : | |
| Anual | 240,00 |
| Semestral | 140,00 |
| Número avulso | 1,00 |
| Número atrasado, por ano | 1,50 |

Estados e Municípios :

| | |
|-----------------|--------|
| Anual | 300,00 |
| Semestral | 150,00 |

Exterior :

| | |
|-------------------------------|--------|
| Anual | 460,00 |
| Publicidade : | |
| por 1 vez | 600,00 |
| 1 Página contabilidade, | 600,00 |
| Página, por 1 vez | 300,00 |
| 1/2 Página, por 1 vez | 300,00 |
| Centímetros de coluna : | |
| Por vez | 6,00 |

As Reparações Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 16 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

—As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas, após a saída dos órgãos oficiais.

—Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

—A matéria paga será recebida das 8 às 17 horas, e, aos sábados, das 8 às 11,30 horas.

—Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

—Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de vali-

dade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva com antecedência, mínima de trinta (30) dias.

—As Reparações Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

—Afim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação solicitamos aos senhores clientes dêem preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

—Os suplementos as edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

—O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

SECRETARIA DE ESTADO
DE ECONOMIA E FINANÇASGABINETE DO SECKE-
TARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado.

Em 21/11/52
Frederico Duarte de Figueiredo Vasconcelos (contagem de tempo de serviço) — Ao D. P., com o despacho do Sr. General Governador, a fls. 2, deferindo o pedido.

—Departamento de Produção (mudança da sede do SAC) — Ao D. P. para providenciar, de acordo com o despacho supra, do Sr. General Governador.

—Ione Bemergut — Ao D. D., para pagamento, de acordo com o parecer supra.

—Irene Carneiro Soares — Ao D. P., para os devidos fins, com o despacho do Sr. General Governador, a fls. 2.

—Carinha & Cia. Ltda. — A Procuradoria Fiscal para os devidos fins.

—Esmeraldina Figueira de Melo da Fonseca — A consideração do Sr. General Governador.

—Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários — Ao Sr. Chefe de Expediente para elaborar a resposta desta Secretaria de acordo com as informações da Administração da C. E. T. A. e parecer da Procuradoria Fiscal.

—Dohms Broda & Cia. — Ao D. C. para informar se existe saldo em outra dotação, suscetível de ser transferido para "Material de Consumo", da tab. n. 39 do orçamento vigente.

—Rogério Moraes (pagamento do serviço fotográfico da última viagem do Chefe do Estado à Região do Baixo Amazonas) — Sr. General Governador : 1) A Diretoria Geral do DER, submete a V. Excia., o presente expediente, solicitando seja esclarecido se o pagamento da conta anexa deverá ser efetuado pelo citado Departamento ou por esta Secretaria.

2) Dou venia, Sr. General Governador, pondero a V. Excia. a impossibilidade do atendimento pelo Tezouro, de vez que a conta, apesar de datada de julho, nos é encaminhada no apagar das luzes do exercício, quando todos os saldos de dotações estão já com destinação prefixada.

3) Tendo em vista que a conta em referência se refere a serviços de interesse público e que o Estado vem contribuindo para o D. E. R., com apreciável quota, sugiro seja recomendado à Diretoria Geral do Departamento em tela a liquidação da conta.

—Coletoria de São Caetano de Odívelas (requisição de suprimento de Cr\$ 7.000,00) — Ao D. D., para atender.

—Lucimar Nelo Braga (solicitando pagamento do crédito de Manoel Maria de Macedo Gentil) — Ao D. D., para pagamento em duas prestações, uma no mês corrente e outra no próximo.

—Raimundo dos Santos Ferreira — Ao Sr. General Governador, opinando esta Secretaria pelo deferimento do pedido, de acordo com o D. P.

—Colônia Estadual de Tomé Agú (solicitando a aquisição de um caminhão Chevrolet) — A Polícia Militar, a cujo ilustre comandante solicito informar sobre a possibilidade de atendimento.

—Conservatório Carlos Gomes (pagamento de aumento) — A Chefia de Expediente, para dar ciência à interessada dos termos do parecer do D. P.

—Sociedade Pro Matre do Pará — A Secretaria de Saúde Pública, com o esclarecimento do D. C.

—Viúva Pires dos Reis — Ao Sr. Chefe de Expediente para informar se foi efetuado a requisição de passagens pretendida pela interessada.

—Instituto Lauro Sodré (empenho) — Os encargos do próximo encerramento do exercício não permitem a elevação do quantitativo que habitualmente vinha sendo empenhado. Retorne, assim, o expediente ao D. M. para empe-

nho da importância de Cr\$ 10.000,00 à conta do saldo da dotação.

—Secretaria de Interior e Justiça (requisição de material) — A Secretaria de Interior e Justiça, com a informação do D. M., atestando a inexistência de dotação, o que impossibilita o atendimento.

—A s s e m b l e i a Legislativa (solicitando impressão do primeiro volume dos An. es da Biblioteca e Arquivo Público) — Ao Secretário de Interior e Justiça, com o esclarecimento de que há recurso para a confecção da obra em referência, conforme atesta o D. C.

—Padre José Tocantins (auxílio) — Ao D. D. para pagar um auxílio de quinhentos cruzeiros.

—Departamento de Material (comunicação) — A consideração do Sr. Dr. Secretário de Saúde Pública, consultando esta Secretaria de Estado sobre a conveniência do pagamento à conta do saldo da dotação destinada a Material de Consumo da tab. n. 38.

—Raimundo Nunes de Vilhena (licença especial) — Ao D. P., a cujo titular solicito exame e parecer.

—Silva Garcia & Cia. — Ao D. D., para pagamento.

—Orfanato Antonio Lemos (requisição de material de gêneros alimentícios) — Ao D. M., para empenho dos saldos das dotações, os quais deverão ser entregues à direção do Orfanato Antonio Lemos, para a manutenção do estabelecimento em dezembro.

—Secretaria de Interior e Justiça (folha de gratificação) — Ao D. C., para informar.

—Manoel Antunes Martins — Ao Departamento de Receita para arquivamento.

—Gabinete do Governador (requisição de uma escada) — Ao D. M. a fim de relacionar, para aquisição no começo do próximo exercício.

—A s s e m b l e i a Legislativa (solicitando providências) — Ao Sr. General Governador, com os esclarecimentos oferecidos pelo D. P., que esta Secretaria de Estado adota.

—Instituto Lauro Sodré (pagamento de fornecimentos), empenho em favor da Secretaria de Saúde Pública, A. Pinheiro & Cia., Africana Tecidos S/A., Alberto da Silva Lima (pagamento de ajuda de custo), D. F. Bastos & Cia. Ltda., Maria Pinheiro Sampaio, O. M. Gambela, Germano Gomes da Silva, empenho em favor do Dr. Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, empenho em favor do Dr. Luiz Faria, Dulce Figueiredo Bacelar, empenho em favor do Sr. Francisco Xavier dos Santos, empenho em favor de Cesar Nunes dos Santos, empenho em favor de Candido Pena de Brito Cunha, Francelino Lobo Pinto, folhas pagas do Departamento de Produção, Ferrucio Godofredo Pimentel, Maximino Martins — Ao D. D., para os devidos fins.

—Balancete dos meses de setembro e outubro do Departamento Estadual de Segurança Pública, folhas pagas de diaristas do Departamento de Material, Departamento de Receita (relação de créditos), Banco da Amazônia S/A., Banco do Brasil S/A., prestação de contas da Secretaria de Obras, Terras e Viação — Ao D. C., para os devidos fins.

—Secretaria de Educação e Cultura (carteiras escolares para Egim) — Retorne o expediente ao D. M., para empenho, pelo saldo disponível.

—Coletoria Estadual de Guamá (José Cavalcante de Albuquerque solicitando pagamento) — Encaminhe-se ao Coletor de Guamá, para informação.

—Secretaria de Interior e Justiça (indicação de funcionário para integrar a Comissão para estudar a reestruturação no quadro do funcionalismo) — A Secretaria de Interior e Justiça, com a indicação do Sr. Edgar Chaves, superintendente da Fiscalização.

—Raul Rodrigues do Couto

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado

EXPEDIENTE DO DIA 20-11-1952

Processos:

(inquérito administrativo) — Ao D. P., a cujo titular solicito exame e parecer.

— F. B. Oliveira & Cia. (pagamento de fornecimentos) — Ao D. M., para dizer.

— Diretor da Fiscalização de Fortaleza — Ao Sr. Chefe de Expediente para informar.

— Zeneida Ladeira da Costa — Certifique-se.

— Leito, Gomes — Ao funcionário encarregado da carteira da C. E. T. A., para informar.

— Alzira Isaura Farias do Couto, Joaquim Barbosa Filho — Ao exame e parecer do Sr. Procurador Fiscal.

— Tesouraria do Departamento de Despesa (suprimentos feitos aos exatores do interior) — Ao D. R., para controle.

— Secretaria de Educação e Cultura (requisição de material) — Ao D. M., para providenciar.

— Edmundo Bentes (despesa da construção em Arariuna) — Ao Sr. Chefe de Expediente para telegrafar suspendendo pedido da Secretaria de Interior e Justiça.

— 5408 — Maria do Rosário Santana Stelle — Opino pela concessão de quarenta (40) dias de licença médica, para tratamento de saúde, a vista do laudo da junta médica da P. e nos termos do art. 133 do Decreto-lei nº 902, de 2º de outubro de 1946. Encaminhe-se o presente processo ao Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado.

— 5350 — Of. 16 do Curso Dattilográfico S. Judas Tadeu — A inspetoria escolar e à D. Técnica.

— 5545 — Mário Rocha — Atendido, à vista da informação. Comunique-se.

— 5552 — Aurora de Belém Macêdo — Submeta-se à inspeção de saúde.

— 5557 — Raimunda Lindanor Campos e Silva — A seção do fichário, para informar.

— 5562 — Of. 800 do D. P. — A Diretoria Técnica.

— 1812 — Of. 144 do Instituto Lauro Sodré — Aguardar o início do próximo ano para renovar o pedido de consertos do edifício do I. L. S.

— 5553 — Nadir Lima de Ma-

DEPARTAMENTO DE DESPESA

TESOURARIA

| | |
|--|---------------------|
| SALDO do dia 20 de novembro de 1952 | 3.504.165,80 |
| Renda do dia 21 de novembro de 1952 | 346.142,40 |
| SOMA | 3.850.308,20 |
| Pagamentos efetuados no dia 21/11/1952 | 362.938,10 |
| SALDO para o dia 22/11/1952 | 3.487.320,10 |

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

| | |
|---------------|---------------------|
| Em dinheiro | 2.894.424,40 |
| Em documentos | 592.895,70 |
| TOTAL | 3.487.320,10 |

Belém (Pará), 21 de novembro de 1952.

A. Nunes, tesoureiro
Visto
João Bentes
Diretor do D. D.

PAGAMENTOS

Pagamento para o dia 22 de novembro de 1952

O Departamento de Despesa da S. E. F., pagará na data acima, das 8 às 11 horas da manhã:

Pessoal Fixo e Variável:

Escolas de sede de municípios, Escolas isoladas do interior, padrão D e Escolas isoladas do interior, padrão B.

Diaristas e Custeios:

Secretaria do Tribunal de Justiça, Departamento do Material, Serviço de Transporte do Estado, Presídio São José, Instituto Lauro Sodré, Museu Paraense Emílio Goeldi, Departamento Estadual de Aguas, Serviço de Aguas, Serviço de Assistência ao Cooperativismo, Secretaria de Obras, Terras e Viação e Matadouro do Maguari.

Diversos:

Ione Bemergui, Floriano Wanderley Medeiros e Segismundo Brito.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado

Em 21/11/1952

Peticões:

3145 — Dalva Andrade Barros (requerendo um lote de terras em Santarém para extração de páu-rosa) — Ao S. C. R.

3175 — Francisco Chagas Moreira (requerendo arrendamento de castanhal em Porté) — Ao S. C. R.

3146 — Onésima Pereira de Barros (requerendo terras para explorar páu-rosa, em Santarém) — Ao S. C. R.

Autos:

N. 592. Auto de compra de terras devolutas no Município de Obidos, em que é requerente Letícia de Oliveira Nunes) — Ao Dr. Consultor Jurídico, para o seu parecer.

N. 75. Auto de compra de terras devolutas no Município de Bujará, em que é requerente Adelino Antunes da Cruz) — Ao Chefe do Serviço de Terras, para o seu parecer.

N. 594. Auto de compra de terras devolutas no Município de Obidos, em que é requerente Maria Montenegro do Nascimento) — Ao Dr. Consultor Jurídico, para o seu parecer.

N. 0938. Auto de compra de terras devolutas no Município de Juruti, em que é requerente Miguel Antônio de Queiroz) — Ao Chefe do Serviço de Terras, para o seu parecer.

N. 1221. Auto de compra de terras devolutas no Município de Irituia, em que é requerente Paulina Justiniana da Costa) — Ao Dr. Consultor Jurídico, para o seu parecer.

N. 592. Auto de compra de terras devolutas no Município de Obidos, em que é requerente Letícia de Oliveira Nunes) — Ao Dr. Consultor Jurídico, para o seu parecer.

N. 75. Auto de compra de terras devolutas no Município de Bujará, em que é requerente Adelino Antunes da Cruz) — Ao Chefe do Serviço de Terras, para o seu parecer.

N. 594. Auto de compra de terras devolutas no Município de Obidos, em que é requerente Maria Montenegro do Nascimento) — Ao Dr. Consultor Jurídico, para o seu parecer.

N. 0938. Auto de compra de terras devolutas no Município de Juruti, em que é requerente Miguel Antônio de Queiroz) — Ao Chefe do Serviço de Terras, para o seu parecer.

N. 1221. Auto de compra de terras devolutas no Município de Irituia, em que é requerente Paulina Justiniana da Costa) — Ao Dr. Consultor Jurídico, para o seu parecer.

N. 592. Auto de compra de terras devolutas no Município de Obidos, em que é requerente Letícia de Oliveira Nunes) — Ao Dr. Consultor Jurídico, para o seu parecer.

N. 75. Auto de compra de terras devolutas no Município de Bujará, em que é requerente Adelino Antunes da Cruz) — Ao Chefe do Serviço de Terras, para o seu parecer.

N. 594. Auto de compra de terras devolutas no Município de Obidos, em que é requerente Maria Montenegro do Nascimento) — Ao Dr. Consultor Jurídico, para o seu parecer.

N. 0938. Auto de compra de terras devolutas no Município de Juruti, em que é requerente Miguel Antônio de Queiroz) — Ao Chefe do Serviço de Terras, para o seu parecer.

N. 1221. Auto de compra de terras devolutas no Município de Irituia, em que é requerente Paulina Justiniana da Costa) — Ao Dr. Consultor Jurídico, para o seu parecer.

N. 592. Auto de compra de terras devolutas no Município de Obidos, em que é requerente Letícia de Oliveira Nunes) — Ao Dr. Consultor Jurídico, para o seu parecer.

N. 75. Auto de compra de terras devolutas no Município de Bujará, em que é requerente Adelino Antunes da Cruz) — Ao Chefe do Serviço de Terras, para o seu parecer.

N. 594. Auto de compra de terras devolutas no Município de Obidos, em que é requerente Maria Montenegro do Nascimento) — Ao Dr. Consultor Jurídico, para o seu parecer.

N. 0938. Auto de compra de terras devolutas no Município de Juruti, em que é requerente Miguel Antônio de Queiroz) — Ao Chefe do Serviço de Terras, para o seu parecer.

N. 1221. Auto de compra de terras devolutas no Município de Irituia, em que é requerente Paulina Justiniana da Costa) — Ao Dr. Consultor Jurídico, para o seu parecer.

N. 592. Auto de compra de terras devolutas no Município de Obidos, em que é requerente Letícia de Oliveira Nunes) — Ao Dr. Consultor Jurídico, para o seu parecer.

N. 75. Auto de compra de terras devolutas no Município de Bujará, em que é requerente Adelino Antunes da Cruz) — Ao Chefe do Serviço de Terras, para o seu parecer.

N. 594. Auto de compra de terras devolutas no Município de Obidos, em que é requerente Maria Montenegro do Nascimento) — Ao Dr. Consultor Jurídico, para o seu parecer.

N. 0938. Auto de compra de terras devolutas no Município de Juruti, em que é requerente Miguel Antônio de Queiroz) — Ao Chefe do Serviço de Terras, para o seu parecer.

N. 1221. Auto de compra de terras devolutas no Município de Irituia, em que é requerente Paulina Justiniana da Costa) — Ao Dr. Consultor Jurídico, para o seu parecer.

N. 592. Auto de compra de terras devolutas no Município de Obidos, em que é requerente Letícia de Oliveira Nunes) — Ao Dr. Consultor Jurídico, para o seu parecer.

N. 75. Auto de compra de terras devolutas no Município de Bujará, em que é requerente Adelino Antunes da Cruz) — Ao Chefe do Serviço de Terras, para o seu parecer.

N. 594. Auto de compra de terras devolutas no Município de Obidos, em que é requerente Maria Montenegro do Nascimento) — Ao Dr. Consultor Jurídico, para o seu parecer.

N. 0938. Auto de compra de terras devolutas no Município de Juruti, em que é requerente Miguel Antônio de Queiroz) — Ao Chefe do Serviço de Terras, para o seu parecer.

N. 1221. Auto de compra de terras devolutas no Município de Irituia, em que é requerente Paulina Justiniana da Costa) — Ao Dr. Consultor Jurídico, para o seu parecer.

N. 592. Auto de compra de terras devolutas no Município de Obidos, em que é requerente Letícia de Oliveira Nunes) — Ao Dr. Consultor Jurídico, para o seu parecer.

N. 75. Auto de compra de terras devolutas no Município de Bujará, em que é requerente Adelino Antunes da Cruz) — Ao Chefe do Serviço de Terras, para o seu parecer.

N. 594. Auto de compra de terras devolutas no Município de Obidos, em que é requerente Maria Montenegro do Nascimento) — Ao Dr. Consultor Jurídico, para o seu parecer.

N. 0938. Auto de compra de terras devolutas no Município de Juruti, em que é requerente Miguel Antônio de Queiroz) — Ao Chefe do Serviço de Terras, para o seu parecer.

N. 1221. Auto de compra de terras devolutas no Município de Irituia, em que é requerente Paulina Justiniana da Costa) — Ao Dr. Consultor Jurídico, para o seu parecer.

N. 592. Auto de compra de terras devolutas no Município de Obidos, em que é requerente Letícia de Oliveira Nunes) — Ao Dr. Consultor Jurídico, para o seu parecer.

N. 75. Auto de compra de terras devolutas no Município de Bujará, em que é requerente Adelino Antunes da Cruz) — Ao Chefe do Serviço de Terras, para o seu parecer.

N. 594. Auto de compra de terras devolutas no Município de Obidos, em que é requerente Maria Montenegro do Nascimento) — Ao Dr. Consultor Jurídico, para o seu parecer.

N. 0938. Auto de compra de terras devolutas no Município de Juruti, em que é requerente Miguel Antônio de Queiroz) — Ao Chefe do Serviço de Terras, para o seu parecer.

N. 1221. Auto de compra de terras devolutas no Município de Irituia, em que é requerente Paulina Justiniana da Costa) — Ao Dr. Consultor Jurídico, para o seu parecer.

N. 592. Auto de compra de terras devolutas no Município de Obidos, em que é requerente Letícia de Oliveira Nunes) — Ao Dr. Consultor Jurídico, para o seu parecer.

N. 75. Auto de compra de terras devolutas no Município de Bujará, em que é requerente Adelino Antunes da Cruz) — Ao Chefe do Serviço de Terras, para o seu parecer.

N. 594. Auto de compra de terras devolutas no Município de Obidos, em que é requerente Maria Montenegro do Nascimento) — Ao Dr. Consultor Jurídico, para o seu parecer.

N. 0938. Auto de compra de terras devolutas no Município de Juruti, em que é requerente Miguel Antônio de Queiroz) — Ao Chefe do Serviço de Terras, para o seu parecer.

N. 1221. Auto de compra de terras devolutas no Município de Irituia, em que é requerente Paulina Justiniana da Costa) — Ao Dr. Consultor Jurídico, para o seu parecer.

N. 592. Auto de compra de terras devolutas no Município de Obidos, em que é requerente Letícia de Oliveira Nunes) — Ao Dr. Consultor Jurídico, para o seu parecer.

N. 75. Auto de compra de terras devolutas no Município de Bujará, em que é requerente Adelino Antunes da Cruz) — Ao Chefe do Serviço de Terras, para o seu parecer.

galhões — A seção do fichário, para juntar a cópia da ficha de assentamentos da requerente.

— 5563 — Alderina Couto Abreu — A Seção do fichário, para juntar a cópia da ficha de assentamentos da requerente.

— 5220 — Sodrelina Modesto de Sousa — A inspeção de saúde.

— 5537 — Of. 439 do I. L. S. — Ciente. Já havia recebido o ofício da S. E. F. nesse sentido.

— Sr. do Grupo Escolar Barão do Rio Branco — Ciente. As seções do Fichário e 2.ª Seção, para as devidas anotações.

Ofício:

37 — Do Grupo Escolar Frei Daniel — A seção de expediente, para providenciar.

Memorandum:

De Péricles Pinho — Arquivar-se.

Telegramas:

— De Alberto Castro — A seção de estatística, para tomar conhecimento.

— De Alberto Martins — A seção de estatística.

— De Emanuel Vieira — Arquivar-se.

— De Augusto Corrêa — Faça-se a proposta.

— De Alberto Martins — A seção de estatística, para os devidos fins.

— De Alberto Castro — A seção de estatística, para tomar conhecimento.

— De Alberto Martins — A seção de estatística.

— De Emanuel Vieira — Arquivar-se.

— De Augusto Corrêa — Faça-se a proposta.

— De Alberto Martins — A seção de estatística, para os devidos fins.

— De Alberto Castro — A seção de estatística, para tomar conhecimento.

— De Alberto Martins — A seção de estatística.

— De Emanuel Vieira — Arquivar-se.

— De Augusto Corrêa — Faça-se a proposta.

— De Alberto Martins — A seção de estatística, para os devidos fins.

— De Alberto Castro — A seção de estatística, para tomar conhecimento.

— De Alberto Martins — A seção de estatística.

— De Emanuel Vieira — Arquivar-se.

— De Augusto Corrêa — Faça-se a proposta.

— De Alberto Martins — A seção de estatística, para os devidos fins.

— De Alberto Castro — A seção de estatística, para tomar conhecimento.

— De Alberto Martins — A seção de estatística.

— De Emanuel Vieira — Arquivar-se.

— De Augusto Corrêa — Faça-se a proposta.

— De Alberto Martins — A seção de estatística, para os devidos fins.

— De Alberto Castro — A seção de estatística, para tomar conhecimento.

— De Alberto Martins — A seção de estatística.

— De Emanuel Vieira — Arquivar-se.

— De Augusto Corrêa — Faça-se a proposta.

— De Alberto Martins — A seção de estatística, para os devidos fins.

— De Alberto Castro — A seção de estatística, para tomar conhecimento.

— De Alberto Martins — A seção de estatística.

— De Emanuel Vieira — Arquivar-se.

— De Augusto Corrêa — Faça-se a proposta.

— De Alberto Martins — A seção de estatística, para os devidos fins.

— De Alberto Castro — A seção de estatística, para tomar conhecimento.

— De Alberto Martins — A seção de estatística.

— De Emanuel Vieira — Arquivar-se.

— De Augusto Corrêa — Faça-se a proposta.

— De Alberto Martins — A seção de estatística, para os devidos fins.

— De Alberto Castro — A seção de estatística, para tomar conhecimento.

— De Alberto Martins — A seção de estatística.

— De Emanuel Vieira — Arquivar-se.

— De Augusto Corrêa — Faça-se a proposta.

— De Alberto Martins — A seção de estatística, para os devidos fins.

— De Alberto Castro — A seção de estatística, para tomar conhecimento.

— De Alberto Martins — A seção de estatística.

— De Emanuel Vieira — Arquivar-se.

— De Augusto Corrêa — Faça-se a proposta.

— De Alberto Martins — A seção de estatística, para os devidos fins.

— De Alberto Castro — A seção de estatística, para tomar conhecimento.

— De Alberto Martins — A seção de estatística.

— De Emanuel Vieira — Arquivar-se.

— De Augusto Corrêa — Faça-se a proposta.

— De Alberto Martins — A seção de estatística, para os devidos fins.

— De Alberto Castro — A seção de estatística, para tomar conhecimento.

— De Alberto Martins — A seção de estatística.

— De Emanuel Vieira — Arquivar-se.

— De Augusto Corrêa — Faça-se a proposta.

— De Alberto Martins — A seção de estatística, para os devidos fins.

— De Alberto Castro — A seção de estatística, para tomar conhecimento.

— De Alberto Martins — A seção de estatística.

— De Emanuel Vieira — Arquivar-se.

— De Augusto Corrêa — Faça-se a proposta.

— De Alberto Martins — A seção de estatística, para os devidos fins.

— De Alberto Castro — A seção de estatística, para tomar conhecimento.

— De Alberto Martins — A seção de estatística.

— De Emanuel Vieira — Arquivar-se.

— De Augusto Corrêa — Faça-se a proposta.

— De Alberto Martins — A seção de estatística, para os devidos fins.

— De Alberto Castro — A seção de estatística, para tomar conhecimento.

— De Alberto Martins — A seção de estatística.

— De Emanuel Vieira — Arquivar-se.

— De Augusto Corrêa — Faça-se a proposta.

entre a ilha da Praia Môle e a costa de Sauassú, limitando-se pela parte de cima, com o requerimento de Manoel Marques Diniz Filho e pelos lados de baixo, frente e fundos, com o Rio Amazonas, medindo 3.000 metros de frente por 3.000 metros de fundos, pouco mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle Município de Obidos.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 21 de novembro de 1952. — O Oficial classe O, João Motta de Oliveira.

T-4096-22/11, 2 e 12/12-Cr\$ 120,00

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que pelo Senhor Marumi Kataoka, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 10ª Comarca, 25º termo, 25º Município—Castanhal, e 73º distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras, que denomina-se "Bom Princípio", está situada nas cachoeiras do Rio Apeú, limitando-se pela frente, com o dito Rio Apeú; pelos fundos, com terras de propriedade de Kazuo Kataoka; pela extrema de cima, com terras devolutas do Estado; apossadas por João Soares; e, pela extrema de baixo, com terras de propriedade também de Kazuo Kataoka, medindo 800 metros de frente por 1.200 metros de fundos, pouco mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle Município de Castanhal.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 21 de novembro de 1952. — O Oficial classe O, João Motta de Oliveira.

T-4096-22/11, 2 e 12/12-Cr\$ 120,00

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que pelo Senhor Raimundo Pantoja de Matos, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 20ª Comarca—Obidos—52º termo, 52º Município—Juruti e 125º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras está situada no lugar denominado "Ponta do Engenho", e se denominará "Santa Izabel", fazendo frente para o lago do Juruti-Velho, tendo como limites, pelo lado direito, um furo, que, na época da cheia, permite passagem para cabeceira do Uruá; pelo lado esquerdo, com um jutaizeiro grande (terras do Estado), e, pelos fundos, com a cabeceira do Uruá, medindo 500 metros de frente por 1.000 metros de fundos pouco mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle Município de Juruti.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 21 de novembro de 1952. — O Oficial classe O, João Motta de Oliveira.

T-4097-22/11, 2 e 12/12-Cr\$ 120,00

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que pelo Senhor Francisco Ferreira da Silva, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita no 50º Município — Obidos — 50º termo, 20ª Comarca de Obidos e 131º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras, limita-se, pela frente com a mar-

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

CONSELHO RODOVIÁRIO

RESOLUÇÃO N. 93 — DE 11 DE NOVEMBRO DE 1952

O Conselho Rodoviário, usando de suas atribuições, tendo em vista o parecer do Conselho Adauto Ribeiro Soares referente ao Balancete de junho do D. E. R. e, considerando que este Conselho, em Resolução n. 69, de 10 de dezembro de 1951, orçou a Receita do D. E. R. para o exercício de 1952 em Cr\$ 44.280.348,00 (quarenta e quatro milhões duzentos e oitenta mil e trezentos e quarenta e oito cruzeiros) e fixou a Despesa em Cr\$ 44.040.348,00 (quarenta e quatro milhões quarenta mil e trezentos e quarenta e oito cruzeiros), havendo um saldo orçamentário de

Cr\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil cruzeiros);

considerando que, por um erro de redação, consta na Despesa do Orçamento em apêço a rubrica "Saldo previsto", na importância de Cr\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil cruzeiros),

RESOLVE:

Cancelar na Despesa do Orçamento do D. E. R. para o corrente exercício a mencionada consignação "Saldo previsto", na importância de Cr\$ 240.000,00 (duzent

gem e queda do Rio Branco; pelo lado de baixo, com terras de Tiburcio Marreiros da Cunha; pelo lado de cima, com terras de Aristides Felix de Menezes e hoje pertencentes a Raimundo Lucas de Menezes; e, pelos fundos, com terras devolutas do Estado, medindo 1.000 metros de frente por 1.000 metros de fundos, pouco mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Mesa de Rendas do Estado naquelle Municipio de Obidos.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 21 de novembro de 1952. — O Oficial classe O, João Motta de Oliveira.

T-4099-22/11, 2 e 12/12-Cr\$ 120,00

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta seção, faço público que pela Senhora Antônia Batista dos Santos, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas no 3.º distrito e 3.º termo, da Comarca e Municipio de Alenquer, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras, está situada ao centro da margem esquerda do Igarapé Alenquer, limitando-se pela frente, com os aningaís da Olaria; pelo lado de baixo, com terras ocupadas por Francisco Magalhães; pelo lado de cima, com terras de propriedade de Benedito Pêres Junior, e pelos fundos, com terras devolutas do Estado, medindo 300 metros de frente por 1.500 metros de fundos, pouco mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Mesa de Rendas do Estado naquelle Municipio de Alenquer.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 10 de novembro de 1952. — O Oficial, João Motta de Oliveira.

T-4019-12 e 22/11 e 2/12-Cr\$ 120,00

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta seção, faço público que pelo Sr. João Cândido Rodrigues, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a cultura da Juta, sitas no 3.º Distrito e 3.º termo da Comarca e Municipio de Alenquer, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras, denomina-se "Pau Mulato", está situada no quarteirão Curicaca, à margem esquerda do Igarapé Capitiba, para onde faz frente, e limita-se pelo lado de cima com o lugar denominado Caima, de propriedade de Benedito Maciel Vieira; pelo lado de baixo, com o lugar "Bacabal", de propriedade do Dr. Lóris Olímpio Araújo, separado pelo Igarapé Curicaca e pelos fundos, com baixões e aningaís, medindo 400 metros de frente por 400 metros de fundos, pouco mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Mesa de Rendas do Estado naquelle Municipio de Alenquer.

Serviços de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 10 de novembro de 1952. — O Oficial classe O, João Motta de Oliveira.

T-4020-12 e 22/11 e 2/12-Cr\$ 120,00

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta seção, faço público que pela Senhora Alda Cardoso Botelho, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6.ª Comarca—Belém, 12.º termo, 12.º Municipio—Barcarena e 28.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras, que

denomina-se "São Sebastião", está situada à margem esquerda do rio Guajará, e confina, pela frente, com o dito rio Guajará; pelo lado direito, com o Igarapé Massarapé; pelo lado esquerdo, com Pedro de Miranda e Silva e Adão Fugêncio de Moraes; e pelos fundos, com o mesmo Igarapé Massarapé, medindo aproximadamente, 120 metros de frente por 1.200 metros de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquelle Municipio de Barcarena.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 11 de novembro de 1952. — O Oficial classe O, João Motta de Oliveira.

T-4021-12 e 22/11 e 2/12-Cr\$ 120,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de terras

Dr. Adriano Veloso de Castro Menezes, secretário geral, interino, da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Antônio Edgar Saigado da Silva, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade à Trav. Bom Jardim, 122, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Travessa Bom Jardim para onde faz frente o Monte Alegre, limite dos fundos do terreno: Ruas do Triunvirato e Veiga Cabral, distante desta 93m,08, tem a forma quadrangular; mede 15m,13 de frente por 77m,00 de fundos, até a Travessa Monte Alegre e 18m,23 na linha de fundos ao correr da Travessa; área de 1.284m,36. Confina à direita com o edifício n. 180, requerido pelo Sr. Raul Batista e pelo esquerdo com terreno baldio e aos fundos com a Travessa Monte Alegre.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceite protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 20 de novembro de 1952. — (a) Dr. Adriano Veloso de Castro Menezes, secretário geral interino.

T-4094-22, 30/11 e 10/12-Cr\$ 120,00

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

DEPARTAMENTO DE SAÚDE
Concurso para admissão de dentistas da Polícia Militar do Estado
De ordem do Sr. Coronel Milton Lisboa, comandante geral, fica aberta pelo prazo de dez (10) dias, a contar desta data, a inscrição para o concurso de dentista da Polícia Militar do Estado.

O exame intelectual constará de provas sobre Patologia dentária e Terapêutica aplicada, Protese buco facial, higiene e clinica odontológica.

As instruções para inscrição serão prestadas pelo Major Chefe do Departamento de Saúde desta Polícia Militar, das 7,30 às 9,30 horas, diariamente, no Quartel do Comando Geral, sito à Rua Gaspar Viana.

Departamento de Saúde da Polícia Militar do Estado, 22 de novembro de 1952. — (a) Major Clodomir Mendonça Maroja, chefe do Departamento de Saúde.

(G—Dias 22, 23, 25 e 26/11)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de terras

Dr. Adriano Veloso de Castro Menezes, secretário geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Guilherme Sereni, brasileiro, casado, residente nesta cidade à Travessa Piedade

o terreno situado na quadra: Travessa Lomas Valentinas para onde faz frente o Itoró, Avenida Pedro Miranda de onde dista 45m,00 e Marques de Ierval, medindo de frente 6m,30 por 50m,00 de fundos ou seja uma área de 315m,00. Limita-se à direita o Parque Infantil da Prefeitura e à esquerda a casa n. 393 de Antônio Virgolino.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceite protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 10 de novembro de 1952. — (a) Dr. Adriano Veloso de Castro Menezes, secretário geral.

(T-4018-12, 22/11 e 2/12-Cr\$ 120,00)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Pelo presente edital, com o prazo de 10 dias, fica aberta concorrência para aquisição de um motor e tubo de descarga forquilha força, com caixa de marcha, radiador e tudo de descarga forquilha com silencioso.

Os concorrentes deverão enviar propostas por escrito, em envelope fechado, com os seguintes dizeres: concorrência n. 6152, até o dia 28 do corrente mês, quando serão as mesmas abertas, na presença dos interessados, vencendo a que maiores vantagens oferecer. A P. M. E. reserva-se o direito de rejeitar as propostas e anular a concorrência, caso aquelas não sejam consideradas satisfatórias.

Gabinete do Secretário da Prefeitura Municipal de Belém, 17 de novembro de 1952. — Dr. Adriano Menezes, secretário geral.

(Dias 18, 20 e 22)

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Venda de Camionete

De ordem da Comissão Executiva da Câmara Municipal de Belém, conforme autorização concedida pela Resolução n. 17 de 16-8-50, fica aberta, a contar desta data, pelo prazo de 20 dias, a concorrência pública para a venda de uma camionete marca "Willy Overland", modelo 1947, em perfeito estado de conservação e funcionamento, com máquina nova e pneus novos.

Os interessados deverão dirigir-se à Secretaria da Câmara para melhores esclarecimentos e as propostas serão recebidas na mesma, em envelope fechado com o endereço "Secretaria da Câmara, Concorrência de Venda de Camionete".

As referidas propostas serão abertas na presença dos interessados às 10 horas do dia seguinte ao do encerramento.

Secretaria da Câmara Municipal de Belém, em 4 de novembro de 1952. — Dr. Osvaldo Melo, Diretor.

G.—Dias 5, 7, 9, 12, 15, 18, 19, 20, 22/11

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

FACULDADE DE DIREITO DE S. LUIZ DO MARANHÃO

Edital n. 4
Concurso para Professor Catedrático de Direito Civil (1.ª Cadeira)

De ordem do Sr. Professor João Hermogenes de Matos, diretor da Faculdade de Direito de São Luiz do Maranhão, e de acôrdo com a resolução do Conselho Técnico-Administrativo, em sessão de 17 de maio do corrente ano, faço público a quem interessar possa que se acham abertas na Secretaria desta Faculdade, pelo prazo de seis meses, a contar do dia 15 de julho do corrente ano a 15 de janeiro de 1953, as inscrições para o Concurso de Títulos e Provas para provimento do cargo de Professor Catedrático de Direito Civil (1.ª Cadeira).

As inscrições serão feitas mediante requerimento, com firma reconhecida, assinado pelo candidato ou procurador com poderes especiais dirigido ao Diretor desta Faculdade, no qual serão indicados o nome, a filiação e naturalidade, o estado civil, a residência e profissão, fazendo-o acompanhar dos seguintes documentos:

I—Prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;

II—Atestado de sanidade;

III—Atestado de idoneidade moral, com folha corrida ou documento abonador;

IV—Prova de estar quite com o serviço militar;

V—Diploma de Bacharel ou doutor em Direito, devidamente reconhecido na Secretaria de Ensino Superior, expedido por Instituto (Civil), e tipo de reconhecimento, do País, ou por Instituto estrangeiro, devendo, neste caso, estar o diploma revalidado; título de livre docente ou prova de haver concluído o curso profissional pelo menos há seis (6) anos;

VI—Documento de atividade profissional ou científica, que se relacione com a disciplina em curso;

VII—Prova de pagamento da taxa de inscrição no valor de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00).

O Concurso é de Títulos e Provas. O Concurso de Títulos constará da apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato:

I—Diploma ou quaisquer outras dignidades universitárias ou acadêmicas;

II—Exemplares impressos de trabalhos científicos ou de obras sobre Direito ou de estudos ou de pareceres especialmente daqueles que assinalem contribuição original ou revelem conceitos doutrinários pessoais de real valor;

III—Documentação relativa às atividades didáticas exercidas;

IV—Realizações práticas de natureza técnica ou profissional, particularmente no interesse coletivo.

O simples desempenho de funções públicas, trabalhos cuja autoria exclusiva, não possa ser autenticada, atestados gratuitos, não constituem títulos idôneos.

O Concurso de Provas constará sucessivamente:

I—Prova escrita;

II—Defesa de tese;

III—Prova didática.

Os pontos nas diversas provas, serão repartidos de modo a incluírem matéria referente a todo o Direito Civil.

Nenhum candidato será admitido após a hora indicada para encerramento da inscrição e aos candidatos, cujos documentos não se acharem revestidos de todas as formalidades legais, concederá o Diretor um prazo não excedente de dez (10) dias para a respectiva legalização, sob pena de exclusão definitiva do Concurso. Será igualmente excluído do Concurso o candidato que até o momento do encerramento da inscrição não houver entregue à Secretaria da Faculdade cinquenta (50) exemplares impressos de sua tese.

A Prova Escrita versará sobre assunto incluído em um ponto constante de uma lista de dez a vinte (10 a 20) pontos, organizados pela Comissão Julgadora.

Sorteado o ponto pelo candidato inscrito em primeiro lugar e na presença dos demais, terá imediatamente início a prova cuja execução não excederá de seis (6) horas.

A defesa da Tese será realizada pela Ordem de Inscrição dos Candidatos. Caberá a cada um dos membros da Comissão arguir cada Tese apresentada pelo prazo máximo de trinta (30) minutos e será assegurado, para respectiva defesa, igual tempo ao concorrente.

A Prova Didática constará de uma dissertação, pelo prazo improrrogável e irredutível de cinquenta (50) minutos, sobre ponto sorteado com vinte e quatro horas de antecedência, de uma lista de dez a vinte (10 a 20) pontos organizados pela Comissão Julgadora.

São isentos de séios a Tese e os Trabalhos Impressos apresentados como Títulos, sendo os demais documentos selados na forma da lei.

As inscrições encerram-se no dia

15 de janeiro do ano de 1953, às 12.30 horas. — (a) Leney Mercedes Carvalho da Silva, resp. pelo Exmo. da Secretaria. — Visto: Dr. João Hermogenes de Matos, diretor.
 Secretaria da Faculdade de Direito de São Luiz do Maranhão, 17/10/52. (G — Dias 22|10; 22|11 e 23|12)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DO INTERIOR E JUSTIÇA
IMPRESSA OFICIAL
 Concorrência Pública

De acordo com os recursos constantes da Tabela 37, da Lei n. 564, de 2/10/1952 (Orçamento do Estado para 1953), publicada no DIÁRIO OFICIAL de 8/10/1952, faço público aos interessados, que, no prazo de vinte (20) dias, a partir desta data, ou seja no próximo dia 28 do corrente, às 8 horas, no Gabinete do Diretor Geral da Imprensa Oficial, à Rua de Una n. 32, serão recebidas, abertas e lidas as propostas para fornecimento à Imprensa Oficial do seguinte material, destinado ao consumo durante o exercício de 1953:

- 20 Milheiros de envelopes para memorandum
- 20 Milheiros de envelopes aéreos para escritório
- 20 Milheiros de envelopes aéreos comerciais
- 50 Milheiros de envelopes para escritório
- 10 Milheiros de envelope sacco, 27x33
- 10 Milheiros de envelope sacco, 17x23
- 100 Caixas de cartão pardo
- 250 Resmas de papel flôr-post branco
- 200 Resmas de papel flôr-post, em cores sortidas
- 200 Resmas de papel apergaminhado de 30 quilos, de 1.ª
- 100 Resmas de papel pautado, de 24 quilos
- 100 Resmas de papel jornal BB
- 300 Resmas de papel em linha dagua para jornal
- 150 Resmas de papel super-bond, 16 quilos, em cores verde, azul, canário, ouro e roseo
- 300 Resmas de papel apergaminhado de 24 quilos, de 1.ª
- 400 Resmas de papel apergaminhado de 16 quilos, de 1.ª
- 250 Resmas de papel acetinado de 24 quilos, de 2.ª
- 50 Resmas de papel cromo "Kot" de 24 quilos
- 50 Resmas de papel acetinado de 40 quilos, de 1.ª
- 30.000 Folhas de cartolina branca
- 30.000 Folhas de cartolina em cores sortidas
- 10.000 Folhas de cartão Bristol
- 500 Quilos de estôpa
- 1.000 Quilos de cola, sendo 700 quilos da preta e 300 da branca
- 15 Quilos de tinta concentrada rubi 191
- 5 Quilos de tinta concentrada azul 217
- 5 Quilos de tinta preta luxa
- 5 Quilos de tinta concentrada marron foto 901
- 200 Quilos de massa forte para rôlo
- 10.000 Quilos de chumbo para linotipo
- 1.000 Quilos de metal para esteriopia
- 1 Tambor com 200 quilos de tinta preta para jornal
- 20 Latas de 5 quilos de tinta preta diamante para obras
- 1.000 Novelos de barbante.

Os pedidos de inscrição serão endereçados ao Diretor da Imprensa Oficial, até o dia 25 de novembro próximo, acompanhados dos comprovantes de idoneidade, para os devidos fins, e a concorrência será presidida pelo próprio Diretor da Imprensa Oficial, no lugar e hora acima declarados, quando deverão ser abertas e lidas as propostas.

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada pelo Secretário da Economia e Finanças, e nenhuma proposta será tomada em consideração, desde que não estejam observados os termos do presente edital.

Os interessados deverão apresentar provas de ter caucionado na Caixa Econômica Federal do Pará, a quantia de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), no ato de seu pedido de inscrição.

Gabinete do Diretor Geral da Imprensa Oficial, 2 de novembro de 1952.

OSSIAN DA SILVEIRA BRITO—Diretor Geral
 Visto — Daniel Coelho de Sousa, secretário do interior e Justiça
 Visto — Stélio Maroja—Secretário de Economia e Finanças

NOTA — O pagamento será à vista, mediante entrega do Material CIF Belém.

(G—2, 4, 6, 8, 12, 14, 16, 20, 22 e 26|11)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DO INTERIOR E JUSTIÇA
IMPRESSA OFICIAL
 Concorrência pública para compra de máquinas destinadas à indústria gráfica

De conformidade com o que dispõe o artigo 1.º da Lei n. 586, sancionada pelo Exmo. Sr. General de Divisão Alexandre Zacarias de Assunção, Governador do Estado, e publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 17.154, de 24 de outubro de 1952, faço público, para conhecimento dos interessados que, a partir desta data e pelo prazo de sessenta (60) dias, serão recebidas propostas para compra do seguinte maquinário, destinado à indústria gráfica:

- 4 Máquinas de impressão vertical, automáticas, de fabricação alemã, sendo uma com rama de 34x26 até 40x30 e três (3) com rama de 54x41 até 59x46.
- 2 Máquinas de impressão plana, automáticas, de fabricação alemã, com rama de 96x66, sendo uma de dupla rotação.
- 2 Máquinas de compor, de distribuição simples ou misturadora.
- 1 Máquina de compor automática, tipo "Cometa", com teletipo.
- 1 Máquina de costurar livros.
- 1 Dobradeira automática, com capacidade para dobrar ao meio uma folha de papel, formato BB, até ao formato 32.
- 1 Máquina de estereotipia plana.
- Quadrados diversos, sistemático, corpos 6 a 28; quadrados diversos, corpo 24; lingotes diversos, corpo 6 e 12; quadratinos diversos, sistemático, corpos 6 a 48; linhas pontilhadas de 2 pontos; linha de fio fino, de 2 pontos; linhas de fio grosso, de 2 pontos; linhas duplas de 2 pontos; linhas duplas de 3 pontos; linhas duplas de 4 pontos; linhas de fio grosso e fino de 3 pontos; linhas de fio fino de 1 ponto; linhas de fio grosso de 1 ponto; linhas duplas, fio grosso e fino, de 2 pontos; faixas diversas, corpos 1, 2, 3, e 4 pontos; espaços diversos, sistemático, corpos de 6 a 48; quadrados de 36x48, 36x24, 24x36, 24x48, preços por quilo.

As propostas serão dirigidas, em envelopes fechados e lacrados, ao Diretor Geral da Imprensa Oficial, à Rua de Una n. 32, e delas deverão constar, em algarismos e por extenso, as indicações de pre-

ço de cada máquina e de suas características próprias e do material tipográfico; prova de quitação dos impostos federais, estaduais e municipais; prova de idoneidade. Os proponentes deverão fazer constar também a declaração de prazo para entrega do maquinário em funcionamento nas oficinas da Imprensa Oficial. Estas indicações deverão vir no corpo da proposta e não em impressos separados como simples condições gerais de venda.

No ato do pedido de inscrição os interessados deverão apresentar prova de haver caucionado na Caixa Econômica Federal do Pará a quantia de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00). As cauções dos concorrentes cujas propostas não foram aceitas ser-lhes-ão restituídas dentro de vinte e quatro (24) horas, sendo as demais cauções restituídas trinta (30) dias após a entrega do mesmo maquinário em funcionamento.

A abertura das propostas será procedida no dia cinco (5) de janeiro de 1953, pela Comissão Julgadora da concorrência, presidida pelo Diretor Geral da Imprensa Oficial, a qual fará primeiramente o julgamento da idoneidade dos proponentes.

Nenhuma proposta será tomada em consideração, desde que não sejam observados, rigorosamente, os termos do presente edital.

Julgada a concorrência, os autores das propostas consideradas em melhores condições serão convidados a assinar um contrato, dentro de trinta (30) dias, do qual constará o prazo de entrega do maquinário em funcionamento nas oficinas da Imprensa Oficial, bem como as condições de pagamento, que serão de vinte por cento (20%) sobre o valor da venda, mediante comprovação do embarque do maquinário e oitenta por cento (80%) após trinta (30) dias de funcionamento normal do mesmo, sendo a montagem das máquinas feita por conta do vendedor, que para isso contratará técnico de sua absoluta responsabilidade, tanto profissional como financeiramente.

Gabinete do Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado do Pará, 2 de novembro de 1952.

OSSIAN DA SILVEIRA BRITO—Diretor Geral
 Visto — Daniel Coelho de Sousa—Secretário de Estado do Interior e Justiça
 Visto — Stélio de Mendonça Maroja—Secretário de Estado de Economia e Finanças

(G—2, 4, 6, 8, 12, 14, 16, 20, 22, 26, 28, 30|11; 2, 4, 6, 7, 10, 12, 14, 16, 18 e 20|12)

EDITAIS

ANÚNCIOS

BANCO DO BRASIL S/A.
 Carteira de Exportação e Importação
Aviso

A CARTEIRA DE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DO BANCO DO BRASIL S/A., em aditamento ao Aviso n. 287, de 29/7/52, torna público que, até 28/11/52, escolherá para estudo pedidos de licença destinados à importação dos produtos relacionados a seguir, pagáveis em moedas conversíveis:

- 1.033 — Fumo em folha (capeiros para charutos); e, materiais abaixo, somente para uso de indústria farmacêutica:
 - 8.599 — Produtos químicos orgânicos não especificados;
 - 8.699 — Sais minerais não especificados;
 - 8.799 — Produtos químicos inorgânicos não especificados.
- Belém (Pa), 21 de novembro de 1952.

Pelo BANCO DO BRASIL S. A.—Belém (Pa)
 Sebastião Albuquerque Vasconcelos — Gerente
 Fulton R. A. de Paula—Chefe de serviço

(Ext.—22|11)

INDÚSTRIAS MARTINS
JORGE S/A.

Assembléia Geral Extraordinária

Pelo presente convidamos os nossos acionistas para reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 6 de dezembro de 1952, em nossa sede social, à Travessa Quintino Bocaiuva n. 178, às dezessete horas e trinta minutos (17h,30), a fim de discutirem e deliberarem sobre o seguinte:

- 1) Reforma dos Estatutos;
- 2) Aumento de capital;
- 3) O que ocorrer.

Belém-Pará, 22 de novembro de 1952. — José Maria de Sá Ribeiro, vice-presidente—
 Reynaldo Pereira da Rocha, diretor — Antônio Francisco Lopes, diretor — José Ruy Melero Sá Ribeiro, diretor.

(Ext.—22 e 29|11 e 6|12)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARA

ANO 512

BELÉM — SÁBADO, 22 DE NOVEMBRO DE 1952

NUM. 3.733

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 21.430
Apelação Cível da Capital
Apelante — Antônia Vega
Lopes.

Apelada — Amable de Castro
Martinez.
Relator — Desembargador Maurício
Pinto.

Vistos, examinados e discutidos
estes autos de apelação cível ori-
undos da Comarca da Capital,
entre partes, como Apelante —
Antônia Vega Lopes; e Apelada —
Amable de Castro Martinez,
etc.

I — Adotado o relatório da sen-
tença apelada, constante das fls.
117 a 119 destes autos, ao qual
acrescentamos o seguinte: Jul-
gada procedente a ação de anu-
lação do inventário dos bens dei-
xados pelos irmãos Antônio e José
Vega Lopes, e condenada Manoela
V. Lopes nas cominações pedidas e
consideradas legais, teve origem
esta apelação, que seguiu os seus
 trâmites regulares, sendo ouvido
nesta Instância o Sr. Dr. Pro-
curador Geral do Estado, que opi-
nou pela confirmação da sentença
apelada.

II — Acordam os Juizes da Se-
gunda Câmara Cível do Tribunal
de Justiça do Estado, por unâni-
midade de votos:

Preliminarmente, conhecer da
apelação, reconhecendo que a
apelante, ao interpor o recurso,
não só era parte legítima — irmã
dos de cujus, — como por esse
fato, tinha legítimo interesse eco-
nômico a defender.

De méritos, negar provimento à
apelação tempestivamente inter-
posta, para confirmar como con-
firmam, a sentença apelada, que
faz parte integrante deste aresto,
porque a mesma sentença constan-
te de fls. 117 a 121 verso destes
autos, consulta às provas dos
autos, e está moldada nos ditame-
s da lei, da doutrina e da juris-
prudência.

Custas e demais despesas judi-
ciais pela apelante.

Belém, 12 de setembro de 1952.
(aa) Augusto R. de Borborema,
presidente — Maurício Pinto, re-
lator — Ignácio Guilhon. Foi voto
vencedor o do Sr. Desembargador
Antonino Melo.

Secretaria do Tribunal de Jus-
tiça do Estado do Pará-Belém, 18
de novembro de 1952. — Luiz
Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.431
Apelação Cível da Capital

Apelante — Ester Said de
Sousa, assistida de seu marido.

Apeladas — Máxima de Sousa
Said e outra.

Relator — Desembargador Mau-
rício Pinto.

Vistos, examinados e discuti-
dos estes autos de apelação cível
da Capital, entre partes, como
Apelante, Ester Said de Sousa;
e Apeladas — Máxima de Sousa
Said e Ida Carmen de Sousa Said,
etc.

I — O relatório é de fls. 104,

que faz parte integrante deste
aresto.

II — Acordam os Juizes da Se-
gunda Câmara Cível do Tribunal
de Justiça do Estado, por unâni-
midade de votos:

Preliminarmente, conhecer da
apelação, que foi interposta tem-
pestivamente.

De méritos, negar-lhe provimen-
to, pois que, a apelante não con-
seguiu provar as suas alegações,
de sorte a modificar a situação
criada pelo julgamento da parti-
lha amigável de fls.

Custas e demais despesas judi-
ciais, pela apelante.

III — E assim porque à data da
interposição da apelação, a apelan-
te era detentora de uma senten-
ça, que lhe dava direito a inter-
vir na herança do de cujus Nagip
Sai, cuja sentença decisiva sobre
o inventário ainda não havia
transitado em julgado. A ape-
lante perdeu a apelação inter-
posta pela ora apeladas, na ação de
investigação de paternidade ilegí-
tima, intentada pela apelante, des-
aparecendo a sua qualidade de
filha natural, que pleiteou. Em-
bargou o respeitável Acórdão da
Egrégia Primeira Câmara Cível
deste Tribunal e não foi mais
feliz, de modo que desapareceu
por completo a sua qualidade de
interessada na sorte dos bens dei-
xados por Nagip Said.

Por outro lado, prova alguma
apareceu nos autos, concretizan-
do as acusações às apeladas, de
que teriam sonegado bens da he-
rança, recebido e retirado dinhei-
ro de estabelecimento bancários,
sem ordem judicial e depois da
morte de Nagip Said. Do mesmo
modo quanto às jóias. Não houve
prova da existência dessas jóias
que pertenceram ao morto. Tão
samente alegações, desacompanha-
das de quais pontos de apoio que
desse lugar a início de investi-
gações. Não há outra maneira de
agir, se não confirmando a sen-
tença que julgou a partilha dos
bens de Nagip Said.

Belém, 28 de outubro de 1952.
(aa) Augusto R. de Borborema,
presidente — Maurício Pinto, re-
lator — Ignácio Guilhon. Foi voto
vencedor o do Sr. Desembarga-
dor Antonino de Oliveira Melo.
Secretaria do Tribunal de Jus-
tiça do Estado do Pará-Belém, 18
de novembro de 1952. — Luiz
Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.432
Apelação Cível "ex-officio" da
Capital

Apelante — O Dr. Juiz de
Direito da 5.ª Vara.

Apelados — Hermínio Almen-
nas Ferreira e Sírnia da Silva Fer-
reira.

Relator — Desembargador Sil-
vio Péllico.

Vistos, relatados e discutidos
estes autos de desquite amigá-

vel, da Comarca da Capital, em
que são: apelante, o Dr. Juiz
de Direito da Vara da Família; e,
apelados, Hermínio Almenas Fer-
reira e Sírnia da Silva Ferreira.
Acordam os Juizes da Segunda
Câmara Cível do Tribunal de
Justiça do Estado, em unânimi-
dade, negar provimento à ape-
lação de ofício, interposta pelo
Dr. Juiz a quo, confirmando
assim a sentença que homologou
o desquite.

Custas na forma da lei.

Belém, 28 de outubro de 1952.
(aa) Augusto R. de Borborema,
presidente — Silvio Péllico, re-
lator — Maurício Pinto — Ignácio
Guilhon. Foi presente, E. Sousa
Filho.

ACÓRDÃO N. 21.433

Apelação Cível da Capital

Apelante — A Fábrica Cerá-
mica da Cidade, Ltda.

Apelado — Otero Santana
Lopes.

Relator — Desembargador Sil-
vio Péllico.

Vistos, relatados e discutidos
estes autos de apelação cível da
Comarca da Capital, em que é,
apelante, a Fábrica Cerâmica da
Cidade, Limitada, e, apelado,
Otero Santana Lopes.

I — A apelante propôs contra
o apelado uma ação ordinária,
alegando ser possuidor de várias
viaturas, dentre elas o caminhão
de chapa 38-51-T, o qual no dia
24 de maio de 1950, encontrava-se
à Rua Dr. Assis, em frente à
casa n. 274, em condições de per-
mitir que qualquer veículo pu-
desse passar livremente à sua
esquerda; que, sem embargos das
cauteias tomadas pelo motorista
do citado caminhão, o ônibus de
n. 33-10-T, de propriedade do
apelado, ao passar naquela rua
pelo lado livre, do caminhão, por
imperícia do motorista, foi de en-
contro ao caminhão ocasionan-
do-lhe amolamento de toda a
parte trazeira da cabine, inclusive
quebramento do vidro dessa mes-
ma parte, danificação total do
taipal dianteiro da carroceria;
danificação de duas longarinas do
taipal lateral esquerdo e danifi-
cação de quatro castelos de apoio
da carroceria, sendo tais danos
calculados em Cr\$ 3.000,00, além
de outras despesas, perfazendo um
total de Cr\$ 13.928,20, mais ho-
norrários de advogado e custas.

Citado o apelado, contestou a
ação sob a alegação de que não
houve culpa do motorista do ôni-
bus, por isso que o local onde
estaciona o caminhão era estreito,
como a maioria das ruas da
Cidade Velha, e assim, defeitosa-
mente parado dito caminhão,
por mais cautela que houvesse em
passar com o "ônibus", por mais
interesse em impedir um aciden-
te, não foi possível evitá-lo, tanto
mais quanto havia prevenido o

motorista do caminhão da po-
breza de espaço existente na rua,
obtendo resposta de poder trafe-
gar sem qualquer perigo.

Mas, quando para argumentar
culpa existisse, improcede o pe-
dido quanto a indenização por ex-
cessiva.

O Dr. Juiz a quo, em funda-
mentada sentença, decidiu julgan-
do em parte procedente a ação,
condenando réu ora apelado a
pagar ao autor a importância de
Cr\$ 4.028,70, pelos consêrtos do
caminhão, despesas do inquérito
policial, e vistoria judicial, con-
denando mais nas custas e hono-
rários de advogado, na base de
15%, — deixando assim de re-
conhecer os lucros cessantes es-
timados em Cr\$ 9.600,00, dada a
ausência de provas.

II — Propondo o apelante a
presente ação, achou por bem
pedir a condenação do apelado
na importância de Cr\$ 13.928,20,
— firmado nos arts. 159, 1.518 e
1.521, do Código Civil, como in-
denização dos prejuízos materiais
pelo acidente verificado no cami-
nhão de sua propriedade.

Não há contestar, como reco-
nheceu o ilustre Dr. Juiz a quo,
existência da culpa do motorista
do ônibus causador do acidente,
mas, daí não se infere, possa
recair a condenação de propieta-
rio do ônibus no total da inde-
nização pleiteada.

Ora, para que a apelante assis-
tisse direito ao recebimento dos
lucros cessantes, deveria ter feito
documentadamente prova dos pre-
tendidos prejuízos com a paral-
ização por quinze dias do ca-
minhão.

Tais provas, porém, não se en-
contram nos autos, simples e uni-
camente consta do laudo apre-
sentado pelo perito Orlando Sa-
raiva, de fls. 13, em resposta aos
questitos do apelante, o seguinte:
— "nunca menos de quinze dias".
Não expôs como lhe cumpria,
porque seriam precisos os dias
para ultimar os reparos.

Têm-se assim uma resposta
vaga, imprecisa, dada sem ele-
mentos comprobatórios.

Isto posto:
Acordam os Juizes da Segunda
Câmara Cível do Tribunal de Jus-
tiça, por votação unânime, negar
provimento à apelação, para con-
firmar como confirmam a senten-
ça apelada, cujos fundamentos
estão de acôrdo com o direito e
prova dos autos.

Custas pelo apelante.

Belém, 28 de outubro de 1952.
(aa) Augusto R. de Borborema,
presidente — Silvio Péllico, re-
lator — Maurício Pinto — Ignácio
Guilhon.

ACÓRDÃO N. 21.434
Recurso Cível "ex-officio" de
Cametá

Recorrente — O Dr. Juiz de
Direito da Comarca de Igarapé-
miri.

Recorrido — Siqueira & Batista.

Relator — Desembargador Sousa Moitta.

EMENTA — Executivo fiscal julgado improcedente pelo Juiz de 1.ª Instância, sob fundamento de ser inconstitucional a lei municipal que disciplina o lançamento e cobrança do imposto. Incompetência da Câmara Cível para conhecer do recurso, com remessa dos autos ao Tribunal Pleno, único competente para decidir a matéria, nos termos da Constituição Federal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca de Cametá, em que são partes, como apelante o Dr. Juiz de Direito da Comarca de Igarapé-miri, e apelado, Siqueira & Batista.

Trata-se no caso de um executivo fiscal promovido pela ora apelante contra os ora apelados julgados improcedente, pelo fato de ter o Dr. Juiz a quo considerado inconstitucional a Lei Municipal n. 6 do Município de Cametá, que disciplina o lançamento e a cobrança do imposto de indústria e profissão.

Versando assim o recurso matéria sobre constitucionalidade de lei, é de todo ponto manifesto, que a Câmara Cível falece competência para conhecer do feito.

Ex-positis:
Acordam os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, preliminarmente, declarar incompetente a Câmara Cível para julgar o recurso e remeter os autos ao Tribunal Pleno, a cujo pronunciamento exclusivo compete à espécie sub-judice, nos termos da Constituição Federal.

Custas na forma da lei.
Belém, 28 de outubro de 1952. (aa) Augusto R. de Borborema, presidente — Sousa Moitta, relator — Mauricio Pinto — Ignácio Guilhon.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 18 de novembro de 1952. — Luiz Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.435
Contagem de tempo de serviço da Capital

Requerente — Amazonina Gonçalves e Silva.

Relator — O Sr. Desembargador Presidente do Tribunal.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de contagem de tempo, em que é requerente, Amazonina Gonçalves e Silva, escriturária da Secretaria deste Tribunal, etc.

Acordam por unanimidade de votos, os Desembargadores do Tribunal Pleno, deferir a petição de fls. 2 de Amazonina Gonçalves e Silva, escriturária, pração H, lotada na Secretaria deste Tribunal, para o efeito de mandar anotar nos assentamentos daquela funcionária todo o tempo de serviço público que conta até hoje, à vista das respectivas certidões, que comprovam indiscutivelmente esse lapso de tempo de serviço da Suplicante.

Custas na forma da lei.
Belém, 22 de outubro de 1952. (aa) Augusto R. de Borborema, presidente e relator — Curcino Silva — Jorge Hurley — Arnaldo Lobo — Raul Braga — Ignácio Guilhon — Antonino Melo — Silvio Péllico — Sousa Moitta. Foi presente, E. Sousa Filho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 18 de novembro de 1952. — Luiz Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.436
Pedido de Desafornamento da Capital

Requerente — Azamor Favacho da Silva.

Requerida — A Justiça Pública.
Relator — Desembargador Presidente.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de desafornamento, desta Capital, em que figura como requerente Azamor Favacho da Silva, etc.

Acordam os Juizes do Tribunal

Pleno, por unanimidade de votos, não conhecer do presente pedido, aceitando assim a preliminar suscitada pelo Dr. Procurador Geral, porque o advogado — bacharel Francisco Pereira Brasil, que subscreve a petição inicial não mostrou ter poderes do réu para requerer o desafornamento do processo do termo judiciário de Marapanim para o da sede da mesma comarca — Curuçá, como se fazia necessário em face do Código de Processo Penal.

Custas na forma da lei.
Belém, 22 de outubro de 1952. (aa) Augusto R. de Borborema, presidente e relator — Curcino Silva — Jorge Hurley — Arnaldo Lobo — Raul Braga — Ignácio Guilhon — Antonino Melo — Silvio Péllico — Sousa Moitta. Foi presente, E. Sousa Filho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 18 de novembro de 1952. — Luiz Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.437
Apelação Crime de Vizeu

Apelante — José Pereira da Silva.

Apelada — A Justiça Pública.
Relator — Desembargador Sousa Moita.

EMENTA — É de anular-se a sentença condenatória prolatada por Juiz singular, em processo crime cujo julgamento compete ao Tribunal do Juri, ex-vi dos arts. 2 e 3 da lei 263 de 23 de fevereiro de 1948 que substituíram respectivamente, o § 1.º do art. 74 e art. 78 do Cód. do Processo Penal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação crime da Comarca de Vizeu, em que são partes, como apelante José Pereira da Silva e apelada a Justiça Pública.

Denunciado como incurso nas penas dos arts. 153 § único, item I, 147 e 121, parte geral, combinado com o art. 12, inciso II do Cód. Penal, foi o ora apelante José Pereira da Silva regularmente processado, sendo ouvidas oito testemunhas de acusação e defesa, na instrução criminal. Finda esta, o Dr. Juiz a quo prolatou a sentença de fls. 72, condenando o denunciado a cumprir as penas de detenção acumuladas de 4 anos e seis meses. Inconformado, o réu apela, tendo nesta Superior Instância o Dr. Procurador Geral do Estado, no parecer de fls. 87, opinado pelo provimento da apelação, para que seja anulada a sentença apelada, visto como o Dr. Juiz de Direito não tinha competência para proferi-la.

Estabelece o art. 2 da lei n. 263 de 23 de fevereiro de 1948 que substituiu o § 1.º do art. 74 do Cód. do Processo Penal, que compete ao Tribunal do Juri o julgamento, entre outros, dos crimes previstos no art. 121, §§ 1.º e 2.º do Cód. Penal, consumados ou sustentados.

Ora estando o apelante incurso, além de outras, na sanção penal do art. 121 parte geral, combinado com o art. 12 inciso II do Cód. Penal, ou seja, como réu de tentativa de morte, o seu julgamento não cabe ao Dr. Juiz de Direito, por falta de competência, mas exclusivamente ao Tribunal do Juri, nos termos da citada lei.

É certo que o apelante é acusado também da prática de outros delitos, cujo julgamento compete ao Juiz singular, mas, ainda aqui, no concurso entre a competência do órgão da jurisdição comum e a do Juri, prevalecerá a deste último, ex-vi do art. 3.º da citada lei 263 que alterou o art. 78 do Cód. do Processo Penal.

Tudo levava portanto a excluir a competência do Dr. Juiz a quo, para julgamento do feito.

Ex-positis:
Acordam os Juizes da 2.ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos dar provimento à apelação para anular a sentença condenatória de fls. 72, de vez que o Dr. Juiz a quo não tinha competência para proferi-la.

Custas na forma de lei.

Belém, 31 de outubro de 1952. (aa) Augusto R. de Borborema, presidente — Sousa Moitta, relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 18 de novembro de 1952. — Luiz Faria, secretário

ACÓRDÃO N. 21.438

Apelação cível da Capital
Apelante — Eugênio José Gentil Guédes.

Apelado — Djalma Montenegro Duarte.
Relator — Desembargador Mauricio Pinto.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de apelação cível oriundos da Comarca da Capital, entre partes: Apelante, Eugênio José Gentil Guédes; e apelado, Djalma Montenegro Duarte, etc..

I. — Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, dar provimento à apelação, para julgar improcedente a ação intentada contra o apelante, de vez que, tendo o preposto ficado isento de culpa, desamparou a responsabilidade presumida do preponente apelante.

Custas e demais despesas judiciais, pelo apelado.

II. — A sentença de primeira instância, com muita proficiência e bem fundamentada, condenou o apelante ao pagamento da importância de Cr\$ 26.562,30, ao apelado, e mais nas custas e honorários do advogado, na base de 15% da condenação.

Dentre os fundamentos da decisão, encontramos os seguintes:

"No caso sub judice, a culpabilidade do motorista é manifesta através da prova dos autos, e ressalta do confronto do depoimento das testemunhas, na instrução do feito e ainda da perícia realizada pelos técnicos da Polícia, logo após a colisão dos veículos em questão. Efetivamente, como constatou a perícia, o motorista do onibus "cortou uma via preferencial sem a necessária atenção e sem observar as regras do trânsito, indo desta maneira apanhar o automóvel 912-P, pela parte trazeira lado direito, quando este já estava na vantagem do cruzamento" (fls. 103 e verso).

O réu não contesta os danos, as despesas, em suma o valor dos prejuízos alegados pelo autor, argumentando apenas que nenhuma solidariedade lhe cabe no desastre, já que não correu para ele. Do ponto de vista objetivo em que encaro a questão a objeção do réu não é de ser acolhido, de vez que a responsabilidade do patrão ou proponente resulta da culpa do réu preposto ou empregado. E a culpa deste é evidente e manifesta e já foi até apurada no Juízo criminal, como se vê a fls. 77" (fls. 104).

Assim realmente estava o caso. O preposto, o motorista Arlindo Casemiro de Oliveira havia sido condenado pelo Juízo criminal. Mas apelando dessa condenação, o seu recurso foi provido, por esta Segunda Câmara Criminal, conforme se vê pelo Acórdão n. 21.260, de 18 de julho deste ano, publicado no Diário da Justiça de 9/8/1952, contra um único voto, que foi o do ilustre prolator da sentença de primeira instância, que condenou o ora apelante. Ora, si a condenação do apelante, resultado da condenação do réu preposto — o motorista — ficando este isento de culpa, ficou também aquele, isento de responsabilidade.

As provas dos autos se dividem. Não são totalmente contra o apelante e nem beneficiam totalmente o apelado. Testemunhas dizem que o motorista agiu com prudência, parando o seu veículo quando deparou com o automóvel do apelado, e que a colisão se verificou por um golpe de direção dado pelo apelado. Outras dizem que foi por imprudência do motorista, e que o apelado agiu com prudência, procurando desviar o seu automóvel, do onibus, que ha-

via parado no centro da Avenida Serzedelo Correia.

O que se verifica pelas provas existentes nos autos, é que o apelado foi vítima de u'a manobra infeliz, pois que, quando procurou desviar-se do onibus, que estava parado no centro (cruzamento) da Avenida Serzedelo Correia, deparou com o automóvel do Sr. Otávio Malheiros Franco, parado, junto à sargeta da contra-mão do apelado. Este, para se desviar do auto do Sr. Franco, guinou à direita, e nesse desvio violento, bateu no onibus.

Em razão do equilíbrio devido à inclinação da curva e batendo com o onibus na traseira, na frente do onibus, o mesmo se pezoado, capotou conforme consta dos autos. Não foi o onibus que bateu no automóvel. Foi este que bateu no onibus. Este estava parado, como testemunharam passageiros do onibus, e pessoas residentes nas imediações do local do desastre. Si a prova não foi evidente e constatadamente contra o motorista Arlindo Casemiro de Oliveira, que esta Câmara absolveu da ação criminal, não pôde permanecer a condenação do apelante, cuja culpa é tão somente presumida, dependente da culpa do motorista, que foi absolvido.

III. — A responsabilidade atribuída ao apelante foi indireta. Decorrente do ato de seu preposto. Para o desastre, o preponente, o patrão, o apelante, não contribuiu. O seu onibus estava em perfeitas condições para o trânsito e o profissional que o dirigia, não era improvisado como muitos que andam por aí.

Era um profissional de vida progressiva inatacável. O apelante entregando o seu veículo a profissional competente e idôneo, não pôde ter agido com negligência, imprudência, ou imperícia. Essencial para haver a responsabilidade civil, diz Carvalho Santos, Cód. Civ. Int. vol. III, pág. 321, não é somente a imprestabilidade; é preciso também que o fato seja culposo, isto é, contrário ao direito.

O Ministro do Supremo Tribunal Federal, Dr. Orozimbo Nonato, citado em Carvalho Santos, op. cit. pág. 324, assim se expressa: "Sem fato ilícito e imputável ao agente não há responsabilidade. A evolução do direito desenhou-se claramente nesse sentido".

A culpa exclusiva do operário não via obrigações a indenizar" (op. cit. pág. 327).

É ainda de Carvalho Santos: — "Si a responsabilidade decorre da culpa, judicialmente averiguada, a consequência é a necessidade da prova da culpa".

A simples omissão danosa não produz a obrigação de reparar, no sentido do que não há obrigação de evitar o dano dos outros, mas unicamente a obrigação de não lesar".

Sem o dano não há responsabilidade civil. Para haver a reparação é necessário que entre o ato ilícito e dano se verifique o nexo lógico de causa e efeito" (cit. pág. 327/328).

É assim que se tem julgado, não só neste Tribunal, como no Supremo Tribunal Federal. O Acórdão n. 20.302, junto aos autos às págs. 60 e seguintes, não é favorável ao apelado. Vê-se no n. XIV desse Acórdão que é da lavra do Exmo. Sr. Desembargador Augusto de Borborema: "basta ver a culpa do preposto" (fls. 63).

Encontramos no Acórdão do Supremo Tribunal Federal de 13 de dezembro de 1949, publicado no Diário da Justiça Federal de 19/11/1951, páginas. 4.333/4.334:

"Ora, na hipótese não se contesta a culpabilidade do motorista da recorrida, no atropelamento que faz objeto do pedido. É o que se depreende, sem dúvida, aresto da Justiça paulista, notando-se que o referido motorista foi condenado em proc. crime pela prática do acidente, conforme se tem notícia nos autos, e isso é o bastante para encerrar o assunto, nos termos do art. 1.525 do predito Código.

A culpa, .., se considerada por

uma presunção juris tantum, quer in eligendo, quer in vigilando, ou seja, o entendimento decorrente do próprio evento de que a mesma empresa recorrida, além de haver admitido em seus serviços de transporte profissional inapto a desempenhá-los normalmente, atestando a segurança pública, ainda deixara de exercer o controle necessário, de sorte a que fosse evitado o desastre nas circunstâncias verificadas.

Diante do que existe nos autos; de acordo com o que ensina a doutrina e determina a lei; e de acordo com o que tem decidido os Tribunais do País, se justifica perfeitamente, o provimento da apelação, para ser julgada improcedente a ação.

Em 31 de outubro de 1952.

(aa) Augusto R. de Borborema, presidente — Mauricio Pinto, relator — Inácio Guilhon — Silvio Pêlico.

ACÓRDÃO N. 21.439
Apelação cível "ex-officio" da Capital

Apelante — O Dr. Juiz de Direito da 5.ª Vara.

Apelados — Humberto Cardoso Pinto e Valentina Lavareda Pinto. Relator — Desembargador Jorge Hurley.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível "ex-officio" da Capital, entre partes, como apelante, o Dr. Juiz de Direito da 5.ª Vara; e, apelados, Humberto Cardoso Pinto e Valentina Lavareda Pinto.

I — Humberto Cardoso Pinto, português, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará e sua mulher Dona Valentina Lavareda Pinto, brasileira, doméstica, residente e domiciliada nesta capital, em petição ao Dr. Juiz da 5.ª Vara Cível, assinada por ambos, declararam que são casados há mais de 2 anos e desejam desquitarse nos termos do artigo 318 do Código Civil por não lhes convir mais a manutenção da sociedade conjugal, fazendo as seguintes declarações feitas de comum acordo, para efeito de consequente homologação judicial:

- a) São casados no regimen da comunhão de bens;
 - b) Não tem bens a repartir;
 - c) Não possuem bens nem filhos menores;
 - d) O casal não tem dívidas ativas nem passivas;
 - e) O primeiro desquitando obriga-se a pagar à sua esposa a pensão alimentícia mensal de Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros).
- O processo do desquite fluiu dentro dos trâmites legais.

O Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral do Estado emitiu seu parecer neste processo favorável à confirmação da sentença prolatada pelo Dr. Juiz a quo.

Isto posto: Acórdam os Juizes da 1.ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Pará, em sessão plena negar provimento à apelação para confirmar como confirmam a decisão recorrida por seus fundamentos que são jurídicos e estão de acordo com o provado nos autos. Custas na fórmula da lei.

Belém, 30 de outubro de 1952.
(aa) Augusto R. de Borborema, presidente — Jorge Hurley, relator — Arnaldo Lobo — Raul Braga.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 19 de novembro de 1952. — Luiz Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.443
Pedido de Providências da Capital

Requerente — O Bacharel Pedro Augusto de Moura Palha. Requerido — Prefeito Municipal de Belém.

Relator — O Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de reclamação, em que é reclamante — o bacharel — Pedro Augusto de Moura Palha, e reclamado — O Dr. Prefeito Municipal desta Capital, etc. Acordam os Juizes do Tribunal

Pleno, por maioria de votos, deferir a reclamação de fls. 31 e 32, do bacharel Pedro Augusto de Moura Palha e determinar ao Dr. Prefeito deste Município que consigne ao Poder Judiciário, representado pelo Presidente deste Tribunal, averba de Cr\$ 90.632,00, que a Lei municipal n. 1.539 — de 26 de setembro último, abriu em favor do reclamante, tudo nos termos do art. 276 e seu parágrafo único da Constituição Federal.

O reclamante alcançou ganho na causa um mandado de segurança que interpoz contra a ato do Dr. Prefeito que o demitiu do cargo de Procurador do Município não só para ser reintegrado no dito cargo como também ressarcido dos vencimentos que deixara de perceber durante o tempo em que esteve afastado.

Se o reclamante já foi reconduzido ao cargo, ainda não recebeu a indenização dos seus vencimentos, para a qual se destina a referida averba.

A alocação de que o ressarcimento desses vencimentos será feito assim que os recursos financeiros o permitirem, expres-

são que se contem na citada lei municipal, não merece acolhida, porque contem uma condição jurídica, sem o menor valor legal desde que subordina a apreciação desses recursos financeiros ao exclusivo critério do Dr. Prefeito, o que quer dizer a uma das partes que integram a relação obrigacional.

Por tudo isso, pois, é que resolvem os Juizes do Tribunal de Justiça determinar que o Dr. Prefeito faça a referida consignação ao Poder Judiciário, sem mais outra formalidade, condição ou prazo.

Custas na fórmula da lei. Belém, 5 de novembro de 1952. (aa) Augusto R. de Borborema, presidente e relator — Arnaldo Lobo — Jorge Hurley, relator — Arnaldo Lobo — Mauricio Pinto. Foi voto vencido o de Ferno. Sr. Desembargador Inácio de Sousa Matias, e vencedores os dos Exmos. Srs. Desembargadores Silvio Pêlico e Raul Braga. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 26 de novembro de 1952. — Luiz Faria, secretário

FORUM DA COMARCA DE BELEM

EXPEDIENTE DE 17, 18 E 19 DE NOVEMBRO DE 1952

Juiz de Direito da 1.ª Vara Juiz — Dr. ANIBAL FONSECA DE FIGUEIREDO

Escrivão Leão: Ação ordinária: A., Oliveira Leite & Cia.; R., Raimundo Pinho — Mandou publicar editais pelo prazo de 6 meses.

Escrivão Maia: Ação executiva: A., Laurentino Garcia. R., Silva, Lemos & Cia. — Em indicação de perito.

Reintegração de posse: AA., Manoel Leonidas de Albuquerque. R., Milton Mendonça — Mandou renovar as diligências para o dia 21, às 8,30 horas.

Ação executiva movida por José Alves Farinha contra Manoel Caldegero Afilhado — Julgou procedente a ação.

No requerimento de Edgar Nepoleão Cohen — Deferido. Idem de Salviano Mascarenhas — Concluído.

Idem de Teodoro da Silva Pinto Dias — Diga o Dr. C. Geral. Idem de Carlos Lucas de Sousa — Concluído.

Idem de Cecília de Brito Fontes — Mandou juntar aos autos.

Ação executiva: A., Antonio Valter da Silva Imbiriba. R., Dr. Napoleão Machado — A conta. Arrolamento de Maria de Lourdes Lima — Diga os interessados.

Inventário de Rafael Batista Marinho — Diga os interessados. Interdição de Maria José Mota — Decretou a interdição e nomeou curadora Dona Helena da Silva Nogueira. Tutoria dos menores Luzia e José Angelo dos Santos — Mandou seja informado se existem parentes próximos dos menores.

Inventário de José Antonio Nunes Filho — Julgou o cálculo. Inventário de Cecília Direni — Diga os interessados.

No requerimento de Moacir de Castro Moura — Concluído. Idem de Felipe Lavareda — Como requer.

Idem de Manoel Portugal da Luz — Sim, mediante recibo. Idem de Flavio Augusto Titan Viegas — Deferiu.

Juiz de Direito da 2.ª Vara Juiz — Dr. JOÃO BENTO DE SOUSA

Cominatória: A., Rosemiro da Silva Maia. R., Caixa Econômica Federal do Pará — Diga o autor.

Ação ordinária movida pelo Loide Brasileiro contra a Cia. Industrial do Brasil S. A. — Recebeu a apelação em ambos os efeitos.

Deferindo o executivo proposto pelo I. dos Comerciantes contra A. L. Cabral.

Juiz de Direito da 3.ª Vara Juiz — Dr. SADI MONTENEGRO DUARTE

No requerimento de Simão Miguel Bitar — Deferido. Idem de Valdomiro de Assis Segura — Sim, pelo prazo de 5 dias, com ciência da parte contrária.

Idem de José Alves Farinha — Concluído. Escrivão Maia: Despejo: AA., Maria de Nazaré Magno e Silva e outro. R., Zozimo M. de Carvalho — A conta.

Escrivão Leão: Vistoria: A., Carlos Mendes de Figueiredo. R., Mercedes Lobato de Souza — Designou o dia 27, às 9 horas, para a vistoria.

Imissão de posse: A., Anita Martins da Silva. R., Manoel Carvalho — Julgou improcedente a ação.

Escrivão Pêpes: Despejo: A., Valdemar Ferreira de Oliveira Lopes. R., Antonio Fernandes Teixeira — Designou o dia 28, às 9 horas, para a vistoria.

Inventário de Josefa Lidia Lopes Pereira — Ao Partidor, para novo esboço.

Ação ordinária: A., Eduardo d'Oliveira. R., Valdomiro de Assis Segura — Mandou seja cumprido o Venerando Acórdão.

Escrivão Lobato: Testamento de José Peixoto Coelho — Diga os interessados.

Idem de Emilia Romeira Gama — Cumpra-se o disposto no art. 528 do C. P. Civil.

No requerimento de F. Agular & Cia. — Como requer. Ação ordinária: A. Africana S. A. R., A. Tavares Lobo — Designou o dia 1 de dezembro p., às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

Despejo: A., Dr. Felix Monteiro Guimarães. R., Deodoro Machado Serrua — A conta.

Arrolamento de Severina Alves Branco e seu marido — Julgou por sentença a partilha amigável.

No requerimento de Gloriana Magno Machado Frazão — Como pede.

Inventário de Antonio Emilio Mergulhão — Em termo de ratificação.

Inventário de Maria Augusta Esteves Frade — Em forma de partilha.

Testamento de José Pereira Barcelos — Cumpra-se o disposto no art. 525 do C. P. Civil.

Idem de Tomazia Alves de Souza — Diga os interessados. No requerimento de José Rodrigues Lara Miguez — Diga os interessados. Inventário de Bernardino de Magalhães Pereira — Em declarações finais.

Idem de Maria da Luz Almeida — Idêntico despacho.

Idem de Maria Augusta da Cunha — Diga os interessados. Idem de Francisca Rosa Cavaleiro de Macedo — Ao Contador.

Inventário de Adelina Elvira Amorim Miguez — Mandou juntar a petição despachada. No requerimento de Flavio Augusto Tivan Viegas — Concluído.

Carta precatória vinda de Soure — A conta. No requerimento de Laurentino Garcia — Concluído.

Idem de Manoel dos Santos Moreira — Mandou juntar aos autos. Idem de Roberto Farid Elias Massouh — Diga, para o dia 1 de dezembro, às 10,30.

Rejeitou os embargos opostos por Dona Ana Fatima Garcia de Paula contra José Alves Farinha.

Juiz de Direito da 4.ª vara, ac. pelo titular da 5.ª Juiz — Dr. ALVARO PANTOJA. No ofício de n. 1268, do Juizado de Menores de Manaus — Mandou intimar.

Escrivão Pêpes: Vistoria: A., Elias Irmão & Filho. R., Paulo Bezerra de Barros — Decorrido o prazo, conclusos.

No requerimento de Manoel da Cunha — Deferido. Idem de S. Araujo & Cia. — Diga a parte contrária.

Idem — Concluído. Arrolamento de Apolinaria Maria dos Reis — Diga os interessados.

Despejo: A., João Antonio Fonseca. R., Industrias Itam Limitada — Mandou emitir o autor na posse, imediatamente.

Ação ordinária: A., Arnaldo de Sampaio Ramos. R., Ribeiro & Filho — Não tomou conhecimento dos embargos.

Inventário de Raimundo Maia — Diga os interessados. Manutenção de posse: A., Cesario Matias de Sousa. R., Silvino Campos de Amorim — Mandou citar.

Indenização: A., Benchimol & Irmão. R., Clovis Barata — Diga a autora sobre a reconvenção.

Arrolamento de Maria Luiza Ordenez Daniel — Em avaliação. Extinção de condomínio: AA., Antonio Duarte e outros. RR., os herdeiros de Arminio Borralho Bentes — Ao titular da 6.ª vara.

Inventário de Fernando Monteiro Baía — Diga os interessados.

Arrolamento de Julia Ferreira dos Santos — Diga os interessados.

Idem de Eduardo Jovita Corrêa da Silva — Ao cálculo. No requerimento de Francisco Abreu Martins — Mandou citar.

Juiz de Direito da 5.ª Vara Juiz — Dr. ALVARO PANTOJA

Casamento de André Corrêa de Miranda e Rosaria Monteiro de Lima — Diga o Dr. Curador-Geral qual a irregularidade.

Idem de Radou Marie Louis Claudio e Terezinha de Jesus da Silva Macedo — Idêntico despacho.

Idem de Lazaro Barbosa Lopes e Joana de Castro — Idêntico despacho.

Idem de Raimundo Nazaré Assunção e Maria de Lourdes Moreira Lopes — Mandou prosseguir.

Idem de João Pinheiro dos Santos e Lazariba Barros da Silva — Mandou prosseguir.

Idem de Francisco Lopes de Moraes e Maria Ester da Silva — Idêntico despacho.

Alimentos: AA., Maria de Lourdes dos Anjos Silva e Raimundo Urbano da Silva — Designou o dia 14 de janeiro do ano de 1953, às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

Idem: A., Maria José de Jesus dos Santos. R., Deoclecio Lopez dos Santos — Idem idem dia 12 de janeiro de 1953, às 10 horas.

No requerimento de Agricola da Silva Romariz Carrera — Diga o Dr. C. Geral. Idem de Raimunda Maciel Cardoso — Deferido. No ofício do Sr. Depositário Público — Concluído.

mento tiverem, que no dia vinte e um (21) de dezembro vindouro, às dez (10) hs. da manhã, à porta da sala das audiências deste Juízo, no Palacete do Estado, irá a público pregão de venda e arrematação em hasta pública, os seguintes bens penhorados na ação executiva que a Fazenda Nacional move contra a firma A. Guilherme & Cia.: uma máquina de escrever em tamanho regular, marca "Torpedo", com cento e trinta espaços, no estado, avaliada em Cr\$ 600,00; um lote de painéis de alumínio, em diversos tipos, contendo o referido lote, trezentas e cinquenta e nove (359) painéis, sem tampas, avaliada em Cr\$ 7.180,00; e uma balança decimal, pequena, com pesos de 30, 50 e um de 200 gramas, no estado, avaliada em Cr\$ 320,00. Quem pretender arrematar os referidos bens, deverá comparecer no dia, hora e local designado, a fim de dar o seu lance ao porteiro do Juízo, que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação, ou pelo maior lance oferecido. O comprador pagará na banca o preço da arrematação, na forma da legislação, acrescido de custas judiciais, carta de arrematação e comissões do escrivão e porteiro e demais despesas inerentes à arrematação. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos vinte e um (21) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e dois (1952). Eu, José Noronha da Motta, escrivão que o escrevi. — (a) João Bento de Souza.

COMARCA DA CAPITAL.

Hasta Pública

O Doutor Sadi Montenegro Duarte, juiz de direito da 3.ª vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc..

Faz saber aos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento que no dia doze (12) do mês de dezembro próximo vindouro, às dez horas, à porta da sala deste Juízo, pelo porteiro dos auditórios, irá a público pregão de venda e arrematação, o seguinte bem penhorado ao Sr. Tito Paulo, na ação executiva que lhe move o Sr. José Alves Farinha: — Barraca sita nesta cidade, à Avenida Senador Lemos, coletada sob n. 1.073, plaqueada a tinta, confinando de ambos os lados com quem de direito; edificada em terreno de propriedade de terceiros, servida por duas portas de entrada, dando ingresso a uma dependência de chão batido, próprio para um estabelecimento comercial, em seguida, mais uma dependência também de chão batido e sem fôrro; coberta de palhas de ubussú e paredes de táboas; tendo aos fundos uma puchada de madeira comum; coberta de telhas de barro, tipo "Marselha" e constituída por dois pavimentos soalhados, inclusive um de chão ba-

tido, tendo aos fundos os aparelhos sanitários independentes e soalhados; desprovida de platibanda; avaliada em Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros). Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e lugar acima mencionados, a fim de dar o seu lance ao porteiro dos auditórios, sendo aceito o de quem mais oferecer sobre a avaliação. O arrematante, pagará a banca o preço da arre-

matção, as comissões do escrivão e do porteiro, e a respectiva Carta de Arrematação. E para que chegue ao conhecimento de todos será o presente afixado no lugar do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 20 de novembro de 1952. Eu, Marietta de Castro Sarmento, escrivã, o escrevi. — (a) Sadi Montenegro Duarte.

(Ext.—Dia 22[11])

DIÁRIO DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

GABINETE DO PREFEITO

ATOS E DECISÕES

PORTARIA N. 661

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, nos termos do art. 40, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, no Mercado de São Braz, o Sr. Pedro Borges da Silva, ocupante do cargo de Servente, classe E, lotado na Divisão da Despesa, 1.ª Seção, do Departamento da Fazenda.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 19 de novembro de 1952.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal de Belém

PORTARIA N. 662

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, nos termos do art. 40, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, na Secretaria Geral desta Prefeitura, o Sr. Abel Alves Fernandes, ocupante do cargo de Servente, classe E, lotado no Mercado de São Braz.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 19 de novembro de 1952.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal de Belém

DECRETO N. 4.737

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

nomear efetivamente, nos termos do art. 15, item III, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, o Servente diarista Abel Alves Fernandes para exercer o cargo da carreira de "Servente", classe E, lotado no Mercado de São Braz.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 19 de novembro de 1952.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal de Belém

Cumpra-se e publique-se.
Secretaria da Prefeitura, 19 de novembro de 1952.

Dr. Adriano Menezes
Secretário Geral Interino

PORTARIA N. 4.738

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

conceder melhoria de reforma no posto de 2.ª Tenente, solicitada em petição n. 5930-52, de 16/9/52, Ref. C31, ao 1.º Sargento reformado do Corpo Municipal de Bombeiros, Pedro Carlos dos Santos, com o soldo correspondente a este posto, isto é, num mil trinta e três cruzeiros e trinta centavos (Cr\$ 1.033,30) mensais, ou sejam doze mil trezentos e noventa e nove cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$ 12.399,60) anuais, nos termos da letra b, do art.

170 da Lei 275, de 4 de junho de 1909 (Regulamento do Corpo de Bombeiros).

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 17 de novembro de 1952.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal de Belém

Cumpra-se e publique-se.
Secretaria da Prefeitura, 17 de novembro de 1952.

Adriano Menezes
Secretário geral interino

DECRETO N. 4.739

O Prefeito Municipal de Belém resolve

transferir, nos termos dos arts. 68 e 69, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, do Departamento Municipal de Agricultura, para o Departamento de Limpeza Pública, Dionisio Cavalcante Fernandes, ocupante do cargo de Escrivário, classe J, lotado naquele Departamento.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 19 de novembro de 1952.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal de Belém

Cumpra-se e publique-se.
Secretaria da Prefeitura, 19 de novembro de 1952.

Adriano Menezes
Secretário geral interino

DECRETO N. 4.740

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

alterar a lotação dos funcionários integrantes do Quadro Único da Prefeitura Municipal de Belém, aprovado pelo art. 2.º, do Decreto-lei n. 734, de 23 de dezembro de 1947, passa a figurar com as seguintes alterações: um (1) cargo da classe G, da carreira de "Escrivário", lotado na Diretoria da Fiscalização Municipal, passa a figurar na 1.ª Seção da Divisão da Despesa, correspondente à Tabela n. 12, da Lei Orçamentária em vigor.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 19 de novembro de 1952.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal de Belém

Cumpra-se e publique-se.
Secretaria da Prefeitura, 19 de novembro de 1952.

Adriano Menezes
Secretário geral interino

DECRETO N. 4.741

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

transferir, nos termos dos arts. 68 e 69, do Decreto-lei n. 4.151,

de 28 de outubro de 1942, da Diretoria da Fiscalização Municipal para a 1.ª Seção da Divisão da Despesa do Departamento da Fazenda, Maria Dulce de Paula, ocupante do cargo de Escrivário, classe G, lotado naquela Diretoria.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 19 de novembro de 1952.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal de Belém

Cumpra-se e publique-se.
Secretaria da Prefeitura, 19 de novembro de 1952.

Adriano Menezes
Secretário geral interino

DECRETO N. 4.742

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

alterar a lotação dos funcionários integrantes do Quadro Único da Prefeitura Municipal de Belém, aprovada pelo art. 2.º, do Decreto-lei n. 734, de 23 de dezembro de 1947, passa a figurar com as seguintes alterações: um (1) cargo da classe J, da carreira de "Escrivário", lotado no Departamento Municipal de Agricultura, passa a figurar no Departamento de Limpeza Pública, correspondente à Tabela n. 28, da Lei Orçamentária em vigor.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 19 de novembro de 1952.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal de Belém

Cumpra-se e publique-se.
Secretaria da Prefeitura, 19 de novembro de 1952.

Dr. Adriano Menezes
Secretário Geral Interino

DECRETO N. 4.743

O Prefeito Municipal de Belém, resolve:

conceder nos termos do art. 155, § 2.º do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, a João Fernandes da Costa, ocupante do cargo de Fiscal, classe H, lotado na Diretoria da Fiscalização Municipal, noventa (90) dias de licença, com todos os vencimentos, para tratamento de saúde, a partir do dia 5 do corrente mês, nos termos do laudo médico n. 375, de 5/11/52, do Departamento de Saúde e Assistência.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 17 de novembro de 1952.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal de Belém

Cumpra-se e publique-se.
Secretaria da Prefeitura, 17 de novembro de 1952.

Adriano Menezes
Secretário Geral Interino

PORTARIA N. 665

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, por conveniência do serviço e nos termos do art. 40, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, pelo prazo de um (1) ano, na Subprefeitura do Mosqueiro, o Sr. Abrahão Gomes da Silva, mecânico do Departamento de Limpeza Pública.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 20 de novembro de 1952.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal de Belém

PORTARIA N. 666

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, por conveniência do serviço nos termos do art. 40, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, pelo prazo de um (1) ano, na Seção de Conservação e Transporte do Departamento Municipal de Engenharia, o Sr. Raimundo Cruz, mecânico da Subprefeitura do Mosqueiro.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 20 de novembro de 1952.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal de Belém



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VI

BELÉM — SÁBADO, 22 DE NOVEMBRO DE 1952

NUM. 1.362

JURISPRUDENCIA

RECURSO N. 1418 — Pará
(Capital)

Do acórdão que negou provimento ao recurso, para manter a decisão da Junta que considerou válida a votação da 38.ª seção da 1.ª Zona.

Recorrente: Partido Social Democrático

Recorridos: Tribunal Regional Eleitoral e Coligação Democrática Paraense.

Sessão de 10-1-51.

Relator o Sr. Dr. Machado Guimarães Filho.

Julgamento

Preliminarmente, não se conheceu do recurso, contra os votos do relator e do Sr. Ministro Saboia Lima: "O Tribunal Superior, preliminarmente, não conhece do recurso do Partido Social Democrático, contra os votos do Relator e do Ministro Saboia Lima.

Isto porque nenhuma disposição legal tendo sido, de frente violada, não encontra o recurso fundamento no art. 167, letra "a", do Código Eleitoral.

Acresce que as nulidades somente poderão ser decretadas quando arguidas em recursos regulares e tempestivos.

Ora, na espécie, a pretendida nulidade só foi alegada pelo Procurador Regional, não foi objeto do recurso para o Tribunal local. E no recurso para este Tribunal, o próprio recorrente abandonou as razões que sustentou para o Regional, para aduzir a arguição da Procuradoria. Isto mostra que o recurso, é destituído de fundamento. (Extraído da Res. n. 4207, proferida no Proc. n. 11 — Aparentação).

Compareceram os Srs. Ministros A. M. Ribeiro da Costa, presidente — Hahnemann Guimarães — Alfredo Machado Guimarães Filho — Djalma Tavares da Cunha Melo — A. Saboia Lima — Mando Sampaio Costa — Plínio Pinheiro Guimarães e o Dr. Plínio de Freitas Travassos, procurador Geral.

ACÓRDÃO N. 485

Recurso n. 1.805 — MINAS GERAIS
(Barbacena)

A Constituição Federal, no seu Art. 144, não definiu o que seja representação proporcional, entregando sua conceituação a lei comum.

O Código Eleitoral, no estabelecer, no Art. 56, que os lugares a preencher devem ser divididos em partes proporcionais às legendas dos diversos partidos, guardou inteira conformidade com a Constituição Federal.

No caso de haver sobra de lugares, o critério adotado pelo citado Código para sua distribuição — Art. 59, — é a das mais fortes médias e não o dos maiores restos.

Vistos, examinados e relatados estes autos de recurso n. 1.805, de Minas Gerais.

O Partido Social Democrático recorre de decisão do Colendo

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Tribunal Regional do Estado de Minas Gerais que negou provimento ao recurso contra a expedição de diplomas aos candidatos eleitos a Câmara Municipal de Barbacena, alegando que o processo de representação proporcional, eis que não dá ao Partido que obteve o maior número de sufrágios preeminência sobre o partido imediatamente inferior.

O Dr. Procurador Geral opina que não procede a alegação de inconstitucionalidade levantada pelo recorrente. Declara que o art. 144 da Constituição, ao garantir aos partidos políticos nacionais a representação proporcional, estabelece, ao mesmo tempo, que essa representação será estabelecida na forma do disposto na lei ordinária, pois a Constituição não definiu o que seja representação proporcional, entregando sua conceituação à lei comum. Assim, se o legislador ordinário, ao fazer o Código Eleitoral, estabeleceu um determinado processo de representação, segue-se que o mesmo é, necessariamente, válido, seja ou não justo.

O Relator já, tem voto conhecido. Examinando os dispositivos dos arts. 46, 56, 67, 59, e 61 votou no sentido que os citados dispositivos criam os artificiosos "quociente eleitoral", e quociente partidário", inteiros, com a finalidade de quebrar e impedir a distribuição proporcional prevista na Constituição; tratam desigualmente números inteiros e números fracionários, evitando proporção matemática; excluem no cálculo de distribuição de vagas não preenchidas com os números inteiros (quociente eleitoral) partidos legitimamente sufragados (§ 2.º do art. 59), num desrespeito ao próprio sistema proporcional; confundem o sistema majoritário (art. 61) com o sistema proporcional de divisão de vagas entre os partidos a que se refere o Capítulo, pelo menos quando à questão das "sobras", guardam os mesmos princípios do Decreto-Lei n.º 7.586, de 28-5-945, rejeitados pelos constituintes.

Entendi que o Código Eleitoral contrária os textos dos arts. 56 e 134 da Constituição. O meu voto, referente à constitucionalidade do sistema de representação proporcional do Código Eleitoral vigente, a que me reporto, está publicado na "Revista Eleitoral", vol. 4, págs 373 a 394.

Preliminarmente conheço do recurso, na forma do voto anterior a que me refiro.

A maioria dos Juizes não conhecia do recurso, aditando o voto do Ministro Hahnemann Guimarães, que é transcrito, conforme as notas taquigráficas.

Foi o voto vencedor: — Não conheço do recurso porque não há para ele fundamento. Não houve ofensa da letra da lei e não há dissídio de jurisprudência, porque este Tribunal está de acordo com o de Minas Gerais, de que é constitucional a regra do art.

59 do Código Eleitoral. O art. 56 do Código Eleitoral enunciou o princípio que os lugares que se devem preencher devem ser divididos em partes proporcionais, de acordo com o art. 134 da Constituição. Divisão em partes proporcionais significa multiplicação da quantidade que se deve dividir, por cada um dos números proporcionais. Divide-se a soma pelo número proporcional.

Segundo anuncia o Código, determina-se primeiro o quociente eleitoral e depois o partidário. Dividindo-se os votos válidos pelo número de lugares a preencher e dividindo-se, depois, pelos totais de votos obtidos pelos Partidos, chega-se ao quociente partidário. Estas divisões não são nada mais nada menos do que a regra matemática de divisão em partes proporcionais. Mas, não é possível que a realidade se acomode sempre a regras abstratas.

Há grande distância entre o abstrato e o concreto. Em geral, os princípios abstratos tem de se adaptar às realidades concretas. São as regras que constituem a velha concepção geométrica de Demonge. (O Sr. Ministro Henrique D'Ávila, na qualidade de engenheiro, é mestre nesta teoria).

O Código Eleitoral encontrou esta fórmula: quando o produto da quantidade de lugares que se devem preencher pelo número proporcional for inferior à soma dos totais dos votos válidos, ao Partido não caberá lugar nenhum. Mas, se houve sobra de lugares, como se dividir essas sobras?

O Código Eleitoral, entre o critério dos maiores restos e o critério das mais fortes médias, inclinou-se mais a aceitar o critério das mais fortes médias do que a aceitar o critério dos maiores restos. E, Sr. Presidente, para favorecer os partidos de nenhuma significação política, os partidos sem nenhuma significação adotou-se, assim, o sistema das médias su-

fragadas, método do matemático Honte, e foi esse sistema que o Código observou para o seu art. 59 para estabelecer a divisão do número de votos válidos atribuídos a cada Partido, pelo número de lugares por eles obtidos, mais um, cabendo ao Partido que apresentar a maior média, um dos lugares a preencher. Isso quer dizer: o lugar mais um, isso é o dividendo. Divide-se o número atribuído por cada Partido.

A média geralmente conhecida é a matemática e a harmônica ou geométrica, o que não se trata no caso presente. Média, neste caso, é a denominação adotada. Em regra não se trata de maior média, mas o Código diz o seguinte: (art. 59, §§ 1.º e 2.º). Esse é o sistema das maiores médias que tem merecido o sufrágio das doutrinas. E, como está salientado, serve para favorecer os Partidos sem alguma expressão. A lei brasileira adotou uma sábia solução, porque essa regra, em certos casos, é inadequada. É preciso salientar, todavia, que o Código Eleitoral favorece os Partidos, mesmo os que não têm expressão política como se vê no art. 56, que diz: (leitura do art. 56).

Aproveita-se até a fração que se faz, no caso, equivalente.

Toma-se como unidade o Partido favorecido e este tem mais um lugar.

Assim, Sr. Presidente, preliminarmente, não conheço do recurso.

Em face do exposto: Acórdão o Tribunal Superior Eleitoral, preliminarmente não conhecer do recurso, contra os votos do Relator e do Ministro Henrique D'Ávila.

Sala das Sessões do Tribunal Superior Eleitoral. Rio de Janeiro, em 10 de agosto de 1951. — Edgard Costa, Presidente — A. Saboia Lima, Relator — Henrique D'Ávila, vencido, eis que tomava conhecimento nos termos do voto do relator. Fui presente — Plínio de Freitas Travassos, Procurador Geral.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

JURISPRUDENCIA

ACÓRDÃO N. 4.291

Proc. 2.097-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, dos eleitores Antônio de Oliveira Moraes, Francisco Roberto da Silva, Raimundo Leal de Almeida, Luiza de Castro Fernandes e David Corrêa de Miranda, inscritos na 6.ª Zona (Igarapé-miri).

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição dos eleitores em apreço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n.º 4, combinado com o art. 43, da Lei n.º 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 14 de novembro de 1952. (aa) Curcino Silva, P. — Arnaldo Valente Lobo, relator — Mauricio Cordovil Pinto — Milton Leão de Melo — Sadi Montenegro Duarte. Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 4.392

Proc. 2.114-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento do eleitor Leopoldo Cecliano Paes, inscrito na 7.ª Zona (Abaetetuba).

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição do eleitor em apreço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que pre-

ceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950. Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 14 de novembro de 1952.
(aa) Curcino Silva, P. — Milton Leão de Melo, relator — Arnaldo Valente Lobo — Maurício Cordovil Pinto — Sadi Montenegro Duarte. Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 4.393
Proc. 2.137-52
Fotografias — Quando apostas ao nove título, devem ser autenticadas com a rubrica do Juiz Eleitoral.

Em telegrama de 11 de novembro andante, o Dr. Juiz Eleitoral da 21.ª Zona (Alenquer) consulta se as fotografias apostas aos títulos eleitorais levam carimbo compressor, se são autenticadas com a rubrica do Juiz ou se não carecem dessa formalidade.

Isto posto:
Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade de votos, responder que o assunto da consulta está esclarecido pelo item 5.º das Instruções baixadas com a Resolução n. 4.357, de 31-8-1951, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, isto é, que as fotografias apostas aos títulos devem ser autenticadas com a rubrica do Juiz.

Publique-se e registre-se.
Belém, 14 de novembro de 1952.
(aa) Curcino Silva, P. — Arnaldo Valente Lobo, relator — Maurício Cordovil Pinto — Milton Leão de Melo — Sadi Montenegro Duarte. Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 4.394
Proc. 2.112-52
Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento do eleitor Samuel Ferreira Gomes, inscrito na 10.ª Zona (Muaná).

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição do eleitor em apreço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.
Belém, 18 de novembro de 1952.
(aa) Curcino Silva, P. — Arnaldo Valente Lobo, relator — Maurício Cordovil Pinto — Milton Leão de Melo — Sadi Montenegro Duarte. Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 4.395
Proc. 2.127-52
Vistos, relatados e discutidos estes autos de registro do Diretório Municipal do Partido de Representação Popular, em Barcarena.

O presidente do Partido de Representação Popular, seção do Pará, requereu a este Tribunal Regional o registro do Diretório Municipal do mesmo Partido, em Barcarena, instruindo o pedido com a cópia autêntica da ata da sessão em que foram eleitos membros componentes do aludido Diretório os seguintes cidadãos:

Presidente — Mário Martins de Aragão, operário.
Vice-presidente — Leandro Celestino da Silva, operário.
Secretário — Feliciano da Silva Pinheiro, lavrador.
VOGAIS: — Almerindo Celestino da Silva, lavrador; Estaque de Oliveira Brandão, pescador; Arlindo Celestino da Silva, pintor; e Francisco Farjara da Silva Cravo, lavrador.

Isto posto:
Considerando que o Dr. Procurador Regional, nada opôs ao registro em apreço, e que este como é de lei, pode ser efetuado por iniciativa do Diretório Estadual do Partido de Representação

Popular, cuja aprovação ao dito registre se infere claramente dos termos da inicial:

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, mandar fazer o registro do Diretório Municipal do Partido de Representação Popular, em Barcarena, tal como consta dos autos, visto terem sido satisfeitas as exigências legais e estatutárias (Código Eleitoral, art. 139, §§ 1.º a 5.º, — Lei n. 1.164, de 24-7-1950).
Registre-se, publique-se no órgão oficial e comunique-se aos Juizes Eleitorais dentro de 48 horas.
Belém, 18 de novembro de 1952.
(aa) Curcino Silva, P. — Arnaldo Valente Lobo, relator — Maurício Cordovil Pinto — Milton Leão de Melo — Sadi Montenegro Duarte. Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 4.396
Proc. 2.132-52
Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento do eleitor Inácio de Loyola Barros, inscrito na 25.ª Zona (Capanema).

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição do eleitor em apreço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.
Belém, 18 de novembro de 1952.
(a) Curcino Silva, P. — Arnaldo Valente Lobo, relator — Maurício Cordovil Pinto — Milton Leão de Melo — Sadi Montenegro Duarte. Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 4.397
Proc. 2.113-52
Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento do eleitor Edalécio da Costa Machado, inscrito na 10.ª Zona (Muaná).

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição do eleitor em apreço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.
Belém, 18 de novembro de 1952.
(aa) Curcino Silva, P. — Arnaldo Valente Lobo, relator — Maurício Cordovil Pinto — Milton Leão de Melo — Sadi Montenegro Duarte. Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 4.398
Proc. 2.128-52
Vistos, relatados e discutidos estes autos de registro do Diretório Municipal do Partido de Representação Popular, em Belém.

O presidente do Partido de Representação Popular, seção do Pará, requereu a este Tribunal Regional o registro do Diretório Municipal do mesmo Partido, em Belém, instruindo o pedido com a cópia autêntica da ata da sessão em que foram eleitos membros componentes do aludido Diretório os seguintes cidadãos:

Presidente: — José Bonifácio Pimentel de Sena, comerciante.
Vice-presidente — Francisco Reis Coutinho, comerciante.
Secretário — Abílio Antônio Simões Costa, comerciante.
VOGAIS — Severino Pedro de Medeiros comerciante; Valdemar Batista Ferro, comerciante; Euclides da Silva Ferreira, carpinteiro; e Raimundo Melquides de Sousa Auzier, comerciante.

Isto posto:
Considerando que o Dr. Procurador Regional, nada opôs ao registro em apreço, e que este como é de lei, pode ser efetuado

por iniciativa do Diretório Estadual do Partido de Representação Popular, cuja aprovação ao dito registro se infere claramente dos termos da inicial:

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, mandar fazer o registro do Diretório Municipal do Partido de Representação Popular, em Belém, tal como consta dos autos, visto terem sido satisfeitas as exigências legais e estatutárias (Código Eleitoral, art. 139, §§ 1.º a 5.º, — Lei n. 1.164, de 24-7-1950).
Registre-se, publique-se no órgão oficial e comunique-se aos Juizes Eleitorais dentro de 48 horas.
Belém, 18 de novembro de 1952.
(aa) Curcino Silva, P. — Maurício Cordovil Pinto, relator — Arnaldo Valente Lobo — Milton Leão de Melo — Sadi Montenegro Duarte. Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 4.399
Proc. 2.133-52
Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento do eleitor Luiz Gonzaga Melo Moreno, inscrito na 7.ª Zona (Abetetuba).

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição do eleitor em apreço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.
Belém, 18 de novembro de 1952.
(aa) Curcino Silva, P. — Maurício Cordovil Pinto, relator — Arnaldo Valente Lobo — Milton Leão de Melo — Sadi Montenegro Duarte. Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 4.400
Proc. 2.134-52
Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento da eleitora Celestina Paes Delgado, inscrita na 7.ª Zona (Abetetuba).

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição da eleitora em apreço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.
Belém, 18 de novembro de 1952.
(aa) Curcino Silva, P. — Milton Leão de Melo, relator — Arnaldo Valente Lobo — Maurício Cordovil Pinto — Sadi Montenegro Duarte. Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 4.401
Proc. 2.135-52
Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão dos eleitores Maria Carmelita Prata, João Carlos de Oliveira e Zilda Maria da Conceição Oliveira, inscritos na 1.ª Zona (Capital), por terem transferidos o seu domicílio eleitoral para o Território Federal do Acre.

O processo, devidamente informado pelo Juiz, correu os trâmites legais, pelo que, de conformidade com o parecer do Dr. Procurador Regional:

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, mandar cancelar a inscrição dos eleitores acima referidos, os quais devem, em consequência, ser excluídos do alistamento da 1.ª Zona, feita a necessária averbação no livro competente.
Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.
Belém, 18 de novembro de 1952.
(aa) Curcino Silva, P. — Sadi Montenegro Duarte, relator — Arnaldo Valente Lobo — Maurício

Cordovil Pinto — Milton Leão de Melo. Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

CARTÓRIO ELEITORAL DA 1.ª ZONA

Inscrito de Eleitores
Faço saber aos interessados que por despacho do Doutor Juiz Eleitoral da 1.ª Zona, foram inscritos os seguintes cidadãos: Amadeu Ferrada dos Santos, sob o n. 108.074; Manoel Arcelino Sarunzo, sob o n. 108.075; Cândido Contância Braga, sob o n. 108.076; João Barros Ramos, sob o n. 108.077; Maria Lopes Chaves, sob o n. 108.078; Alfredo Alves Cardoso, sob o n. 108.079; José Arcelino de Sousa, sob o n. 108.080; José Durval Alcântara da Cruz, sob o n. 108.081; Maria de Lourdes Batista Franco, sob o n. 108.082; Clotilde Martins dos Santos, sob o n. 108.083; Raimundo Fontes de Carvalho, sob o n. 108.084; Joaquim Leal Macedo, sob o n. 108.085; Celestina Maria dos Santos, sob o n. 108.086; Umbelina Lucas de Carvalho, sob o n. 108.087; Maria Helena Trindade, sob o n. 108.088; Severino Bezerra da Silva, sob o n. 108.089; Ana Pinto da Trindade, sob o n. 108.090; Antônio Rodrigues de Sousa, sob o n. 108.091; Pedro Brito Teixeira, sob o n. 108.092; Jaime Nascimento, sob o n. 108.093; Joana Romanelli Paiva, sob o n. 108.094; Khadij Leni Novaes Paiva, sob o n. 108.095; Constandio de Moraes Guerreiro, sob o n. 108.096; Antônio da Silva Martins, sob o n. 108.097; Manoel Raimundo Onete de Carvalho, sob o n. 108.098; Raimundo Eugênio da Mota Neto, sob o n. 108.099; Henrique Vieira Lopes, sob o n. 108.100; Theodorio Nogueira da Silva, sob o n. 108.101. E, para constar mandei publicar o presente Edital na Imprensa Oficial do Estado e afixar à porta deste Cartório, pelo prazo de cinco (5) dias, dentro do qual poderão os interessados reclamar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 20 dias do mês de novembro de 1952.
(Wilson Deocleciano Rabelo)
Escrivão Eleitoral

Segunda-via
Faço saber a quem interessar possa que a cidadã Maria Amélia de Sousa Sales, tendo extraviado seu título eleitoral, requereu segunda via do referido título a este Juízo. E, para constar, mandei expedir o presente Edital que será afixado no lugar de costume e enviada cópia para publicação na Imprensa Oficial do Estado.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 20 dias do mês de novembro de 1952.
(Wilson Deocleciano Rabelo)
Escrivão Eleitoral

Retificação de Nome
Faço saber a quem interessar possa que o eleitor José Cesar da Silva, portador do título eleitoral n. 44.176, requereu a este Juízo, retificação do seu nome no referido título. E, para constar, mandei expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume e enviada cópia para publicação na Imprensa Oficial do Estado.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 20 dias do mês de novembro de 1952.
(Wilson Deocleciano Rabelo)
Escrivão Eleitoral

Pedido de Inscrição
De ordem do Doutor Juiz Eleitoral da 1.ª Zona, faço saber aos interessados que requereu inscrição neste Cartório o cidadão João Evangelista Miranda. E, para constar, mandei publicar o presente Edital na Imprensa Oficial do Estado e afixar à porta deste Cartório, pelo prazo de cinco (5) dias, dentro do qual poderão os interessados reclamar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 20 dias do mês de novembro de 1952.
(Wilson Deocleciano Rabelo)
Escrivão Eleitoral